

SEÇÃO 1 - DADOS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Dados do Processo	Número do Processo Administrativo no SEI 202500005018172
1.2. Adequação Orçamentária	A presente contratação será autorizada pelo Ordenador de Despesas, com a respectiva indicação orçamentária, nos termos do Decreto Estadual nº 10.207 de janeiro de 2023.

SEÇÃO 2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição resumida do objeto	Contratação de empresa(s) de engenharia, para execução de obras de equipamentos públicos comunitários padronizados — feiras cobertas, salas de velório e conselhos tutelares — em diversos municípios de Goiás, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra qualificada e descarte adequado de resíduos, conforme projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, caderno de encargos e composição dos lotes definidos no edital.
2.2. Regime de execução	Empreitada por preço unitário. Esse regime de execução foi adotado em função da incerteza nas quantidades a serem executadas, que podem variar ao longo da obra. Também são justificativas para a adoção desse regime, a maior flexibilidade do contratante para controlar as despesas, já que o pagamento se dá por medição, de acordo com as quantidades aprovadas pela Fiscalização, e a precisão na fiscalização e controle, com pagamentos proporcionais ao que foi efetivamente executado, evitando pagamentos indevidos ou antecipados.
2.3. Regime de fornecimento de bens ou serviços	Parcelada. Com medições mensais, conforme cronograma físico-financeiro
2.4. Natureza da execução do objeto	Não contínua.
2.5. Característica do objeto	Obra de engenharia. Nos termos do inciso XII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, tais obras correspondem a atividades privativas das profissões de arquiteto e engenheiro, que envolvem intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto integrado e harmônico de ações, resultando na criação ou transformação do espaço físico natural. As obras em questão foram classificadas como obras comuns, por atenderem integralmente ao conceito definido na Nota Técnica IBR 01/2021, emitida pelo Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP), conforme disposto a seguir: <i>"As obras comuns de engenharia são, portanto, aquelas obras (i) corriqueiras, (ii) de baixa complexidade técnica, (iii) e de menor risco de engenharia, (iv) quase sempre de pequeno e médio portes, para as quais (v) não exista qualquer dificuldade para se estabelecer as especificações técnicas, os memoriais descritivos dos serviços e os respectivos padrões de qualidade desejados pela Administração. São aquelas cujos materiais, equipamentos e métodos construtivos sejam (vi) usuais e para as quais (vii) exista grande número de fornecedores e de executores (empresas e profissionais) no mercado local ou regional (que é aquele mercado que costuma suprir a demanda no caso de obras de pequeno e médio portes). Nas obras comuns, os padrões de desempenho e qualidade devem ser objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais no mercado, assim como os serviços são executados segundo protocolos, métodos e técnicas conhecidos e determinados em normas expedidas pelas entidades regulamentadoras. Nelas, a qualidade do trabalho é atestada por meio do confronto com normas técnicas e profissionais pré-estabelecidas e, embora possa haver variações metodológicas, estas não são determinantes para a obtenção do resultado desejado pela Administração."</i> Adicionalmente, a Nota Técnica IBR 001/2021 distingue claramente as obras comuns das obras especiais de engenharia. As obras especiais de engenharia são aquelas que demandam conhecimentos avançados, tecnologias específicas e métodos inovadores, além de exigirem maior rigor no desenvolvimento dos projetos. De acordo com a Nota Técnica IBR 001/2021, tais obras possuem as seguintes características: (i) de elevada complexidade, (ii) grande vulto (materialidade do valor estimado), (iii) que podem empregar tecnologias de domínio restrito no mercado, (iv) com poucas empresas aptas a executar o objeto. Diante do exposto, verifica-se que as obras em questão não apresentam características de obras especiais. Tratam-se de intervenções corriqueiras, de baixa complexidade técnica, executadas com métodos construtivos usuais, ampla

	concorrência no mercado e padrões de desempenho e qualidade claramente definidos. Portanto, as obras enquadram-se no conceito de obras comuns, conforme estabelecido pela Nota Técnica IBR 001/2021 e pela Lei nº 14.133/2021. A Nota Técnica citada acima está em conformidade com a Lei 14.133/2021, nova lei de licitações.
2.6. Instrumento contratual	A presente contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato.
2.7. Prazo de vigência contratual	O prazo de vigência do contrato será de até 16 (dezesseis) meses, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao da divulgação do contrato assinado e respectiva publicação, no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme determina o art. 94 da Lei federal nº 14.133/2021. Os prazos para início das etapas de execução, conclusão e entrega poderão ser prorrogados nos termos do art. 6º, inciso XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021., desde que mantidas as demais cláusulas contratuais e preservado o equilíbrio econômico-financeiro, conforme previsto no mesmo dispositivo legal. As regras detalhadas sobre a vigência da contratação encontram-se descritas na minuta do Termo de Contrato.
2.8. Prazo de execução do serviço	O prazo para a execução dos serviços será de até 8 (oito) meses , contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço , conforme SEÇÃO 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO .

SEÇÃO 3 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS PREÇOS REFERENCIAIS

- 3.1.** Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, estão discriminados no Orçamento Sintético (Volume de Orçamento), incluído como anexo deste Termo de Referência .
- 3.2.** Preço Total Estimado: não sigiloso - **R\$ 20.304.713,66** (Vinte Milhões, Trezentos e Quatro mil, Setecentos e Treze Reais e Sessenta e Seis centavos).
- 3.3.** O preço total estimado da contratação fundamenta-se conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021.
- 3.4.** Os preços estimados especificados neste Termo de Referência, unitários, totais e global, correspondem aos preços máximos nos quais o objeto poderá ser adjudicado. Não será admitida a adjudicação do objeto por preços (unitário e global) superiores aos especificados neste Termo de Referência.
- 3.5.** Nos preços propostos pela proponente deverão estar incluídos os lucros, todos os pagamentos, custos, transporte, carga e descarga de materiais, despesas de execução, mão de obra, leis sociais, tributos, impostos, taxas, multas, seguros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre a obra, os serviços e o pessoal contratado, que serão de exclusiva e total responsabilidade da CONTRATADA.
- 3.6.** A CONTRATADA será considerada especializada nos serviços objeto desta contratação, o que significa que deverá ter considerado nos preços unitários propostos, todos os custos diretos e indiretos, tributos, tarifas, encargos sociais etc., necessários à completa execução dos serviços. Após a adjudicação do objeto, não será levada em conta qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração dos preços constantes da proposta da CONTRATADA.
- 3.7.** Esta contratação ocorrerá por **lotes**, descritos e distribuídos conforme segue:
- LOTE: Conjunto de ITENS, a serem licitados de forma conjunta, ordenados em números.
- ITEM (Equipamentos Públicos Comunitários): Refere-se à obra em si, ou seja, à construção dos equipamentos públicos comunitários específicos em cada localidade, com execução dos serviços orçados de forma individual.

Lote	Municípios Atendidos	Equipamentos	Valor Orçamento Base (R\$)
Lote 01	Montividiu do Norte;	2 Salas de Velório;	R\$ 4.657.595,46
	Novo Planalto.	1 Conselho Tutelar;	
		1 Feira Coberta.	
Lote 02	Água Fria de Goiás;	3 Conselhos Tutelares.	R\$ 2.243.724,08
	Flores de Goiás; Cabeceiras.		
Lote 03	Buriti de Goiás;	1 Conselho Tutelar;	R\$ 4.436.270,41
	Cachoeira de Goiás; Matrinchã.	2 Feiras Cobertas.	
Lote 04	Bom Jardim de Goiás;	1 Conselho Tutelar;	R\$ 3.616.876,28
	Montes Claros de	1 Sala de Velório;	

	Goiás.	1 Feira Coberta.	
Lote 05	Bonfinópolis; Hidrolândia.	1 Feira Coberta; 1 Sala de Velório; 1 Conselho Tutelar.	R\$ 3.812.060,18
Lote 06	Itajá; Quirinópolis.	2 Conselhos Tutelares	R\$ 1.538.187,25
TOTAL	5 Feiras Cobertas; 4 Salas de Velório; 9 Conselhos Tutelares.		R\$ 20.304.713,66

3.8. Orçamento, Cronograma e BDI:

3.8.1. Cada item (obra) considerado nos lotes terá orçamento de referência e cronograma físico-financeiro individualizados.

3.8.2. Deverão ser definidos **BDI específicos**, considerando as diferenças nas alíquotas de ISS em cada município pertencente ao lote.

3.9. Administração:

3.9.1. Previsão de Engenheiro Civil e Encarregado de Obras vinculados à Administração do lote, com quantitativo de horas a ser dividido proporcionalmente em cada item (obra), levando-se em consideração o item com maior prazo estabelecido no orçamento de referência e conforme os cronogramas de cada item (obra).

3.9.2. Vinculado a cada item (obra), o **orçamento de referência** deverá prever, conforme a particularidade e pertinência de cada caso, a alocação de **Vigia de Obra** (diurno, regime 6x1; diurno-noturno, inclusive aos domingos).

3.9.3. Ainda vinculado a cada item (obra), o **orçamento de referência** deverá contemplar, conforme a particularidade e pertinência de cada caso, itens como: **café/cantina/vale-transporte, placa de obra, ferramentas, EPIs/PGR, mobilização e desmobilização, transportes, locação de container** para guarda de materiais, ferramentas e equipamentos, **barracão de obras simples** com área mínima para **sanitários/vestiário, refeitório, sala de apoio, placa de inauguração**, entre outros que se fizerem necessários.

3.10. Os critérios de aceitabilidade dos preços unitários, preço global e definição de seus valores máximos estão de acordo com o previsto no § 3º, art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na jurisprudência dominante do Tribunal de Contas da União, consolidada na Súmula 259 (Acórdãos 244/2003, 267/2003, 515/2003, 583/2003, 1564/2003, 1414/2003, 296/2004, e 1891/2006, todos do Plenário/TCU).

SEÇÃO 4 – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. O objeto deste Termo de Referência é a contratação de **empresas especializadas** para a execução de **obras de construção de Equipamentos Públicos Comunitários**, organizados por lotes. Os equipamentos incluem **feiras cobertas, salas de velório e conselhos tutelares**. A contratação está fundamentada na **Seção 5** deste Termo de Referência.

4.2. As obras devem ser executadas conforme os **desenhos, memoriais descritivos, caderno de encargos, planilhas orçamentárias** e demais **detalhes dos projetos executivos** anexados a este Termo de Referência.

4.3. Alterações nos projetos durante a execução das obras deverão ser **encaminhadas por escrito à Fiscalização** e **submetidas à aprovação** do responsável técnico pelo projeto a ser modificado.

4.4. A **CONTRATADA** deve manter no canteiro de obras todos os **alvarás, certidões, licenças** atualizados, evitando interrupções por embargos, bem como o **projeto arquitetônico aprovado pela Prefeitura** onde as obras serão executadas.

4.5. Todos os materiais e equipamentos fornecidos pela **CONTRATADA** deverão ser de **primeira qualidade** e atender integralmente às especificações estabelecidas. Aqueles que não cumprirem as especificações ou forem considerados inadequados pela **Fiscalização do contrato** deverão ser **removidos imediatamente** do canteiro de obras.

4.6. A **CONTRATADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais empregados, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021. A **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento de todo o material, mão de obra e equipamentos necessários para o bom andamento dos serviços.

4.7. A **CONTRATADA** deverá manter serviço ininterrupto de vigilância da obra, até sua entrega definitiva, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes da execução da mesma.

4.8. Compete à **CONTRATADA** fornecer, instalar e manter placas de publicidade da obra, de acordo com os modelos adotados pela SEINFRA, solicitando ao Gestor Fiscal maiores detalhes.

4.9. Compete à **CONTRATADA** providenciar a implantação e manutenção de placas orientativas e de sinais de advertência visíveis durante o dia e à noite, durante todo o período de execução da obra, com o objetivo de promover a segurança de veículos e pedestres.

4.10. Ao final da obra a **CONTRATADA** deverá:

- providenciar a desmontagem e demolição de instalações provisórias e a remoção de sobras de materiais não utilizados;
- proceder à limpeza grossa com cuidado na remoção de quaisquer detritos ou salpicos de argamassa endurecida das superfícies para não danificar os componentes da edificação. Dar especial atenção à limpeza dos vidros, luminárias e metais;
- remover todo o entulho da obra, atentando-se para a correta destinação;
- entregar *as built* de todos os projetos que tenham tido alterações durante a obra, de acordo com Memorial Descritivo em anexo.

4.11. Todas as partes afetadas (inclusive vias públicas e construções vizinhas) deverão ser inteiramente recompostas às suas condições originais ou superiores, sem transferência de ônus para a Contratante.

4.12. Não serão aceitos serviços que contenham imperfeições, falta de esquadro, rebarbas, desalinhamentos, desaprumo, desuniformidade de coloração, dentre outros indicadores de que não houve o cuidado devido em sua execução, ou de que a execução não foi realizada por profissionais capacitados. Serviços em desconformidade deverão ser refeitos sem transferência de ônus para o Contratante.

4.13. Todos os serviços deverão ser executados com materiais, ferramentas e equipamentos de qualidade, classe, porte e condições apropriadas a sua natureza, levando-se em conta a técnica da região, a disponibilidade, a conveniência e adequabilidade ao cronograma e a adequação orçamentária.

4.14. As atividades que a CONTRATADA realizará deverão ser planejadas previamente e registradas em um PLANO DE OBRA, o qual deverá conter a planificação, com o registro de todas as tarefas, quantidades de funcionários, logística, processos de execução e supervisão permanente dos serviços, mapeamento de riscos e ações de contingência, de forma a obter uma operação efetiva, realizar os serviços de forma meticulosa e constante e tornar mais fácil o treinamento e a realização das tarefas dos funcionários.

4.15. Os processos de execução definidos no PLANO DE OBRA deverão ser realizados para garantir o perfeito atendimento às especificações deste Termo de Referência, Projetos Executivos, Memorial Descritivo e especificações, afim de atender plenamente todas as exigências da SEINFRA.

4.16. O **PLANO DE OBRA** deverá incluir o **cronograma físico-financeiro**, detalhando as atividades, alocando todos os recursos, distribuindo as etapas no tempo e prevendo a execução financeira, bem como a **estratégia de suprimentos** (plano de compras mês a mês). O plano deverá ser apresentado pela **CONTRATADA** no prazo de **quinze dias** a contar da emissão da **ORDEM DE SERVIÇO** para validação e aprovação pelo **Gestor Fiscal do contrato** e pela **SEINFRA**.

4.17. A **CONTRATADA** deverá cumprir todas as **normas e leis vigentes** aplicáveis aos serviços contratados, executando-os em conformidade com as condições estabelecidas no **contrato de prestação de serviços**. Deverá, ainda, atender rigorosamente às **especificações e quantidades** estabelecidas no **Memorial Descritivo, Caderno de Encargos, nos Projetos Executivos e Planilha Orçamentária**, todos anexados a este Termo de Referência.

4.18. A Planilha Orçamentária, o Memorial Descritivo, o Caderno de Encargos, os Projetos Executivos e o Termo de Referência são documentos complementares entre si. As eventuais divergências/inconsistências entre esses documentos deverão ser informadas por escrito (e-mail) à Fiscalização e Anotadas no Diário de Obras e não deverão ser executadas sem a autorização por escrito da Fiscalização.

4.19. A **CONTRATADA** deverá fornecer toda a mão de obra e todos os materiais e equipamentos necessários à completa e perfeita realização dos trabalhos para o perfeito cumprimento da execução do CONTRATO e realização do OBJETO contratado.

4.20. Na necessidade de execução de serviços e fornecimento de materiais e equipamentos não previstos, estes deverão ser comunicados e discutidos **PREVIAMENTE** com a **SEINFRA**.

4.21. Os serviços deverão ser realizados por profissionais treinados e qualificados, devidamente identificados e uniformizados. A **CONTRATADA** deverá atender o acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria.

4.22. A composição do uniforme individual deverá seguir os padrões da **SEINFRA**. Deverá obedecer a determinação de cor, padrão do tecido e normas de aplicação, disposição e proporção das marcas, conforme especificação do **MANUAL DE INSTRUÇÃO UNIFORMES** da **SEINFRA**.

4.23. Para garantir a aplicação correta da marca, deverá seguir o conjunto de regras e recomendações do **MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL** do Governo do Estado de Goiás, páginas 4, 5 e 8.

4.24. A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os EPCs - Equipamentos de Proteção Coletiva e, individualmente, todos os EPIs - Equipamentos de Proteção Individuais, atendendo a legislação e as normas brasileiras específicas e aplicáveis em vigor. Todos os equipamentos deverão ser fornecidos com as respectivas certificações, quando for o caso, e dentro do prazo de validade do fabricante.

4.25. A **CONTRATADA** deverá fornecer café da manhã e refeição para todos os trabalhadores da obra, durante todo o período previsto da prestação dos serviços, atendendo o acordo, convenção ou dissídio coletivo das categorias empregadas.

4.26. As paralisações que possam vir a ocorrer por conta de período chuvoso são eventos previsíveis no momento da formulação da proposta, com relação aos quais tanto a **SEINFRA** quanto as **CONTRATADAS** têm amplo conhecimento. Não ensejarão qualquer direito à indenização. Os custos de mobilização/desmobilização e outros custos, decorrentes de possíveis paralisações, em virtude do período chuvoso não podem ser imputados à **SEINFRA** e devem ser arcados pela **CONTRATADA** em razão de sua previsibilidade.

SEÇÃO 5 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação está fundamentada nos termos do Estudo Técnico Preliminar vinculado a este Termo de Referência.

5.2. O Programa Goiás por Todos – Equipamentos Públicos Comunitários alinha-se ao dever estatal de promover o bem-estar coletivo sem discriminação, levando dignidade, acessibilidade e respeito aos cidadãos vulneráveis do Estado de Goiás, conforme preconiza a Constituição Federal e a Constituição Estadual. A solução proposta mostra-se tecnicamente viável e necessária, considerando a imprescindibilidade da contratação para o atendimento eficaz das necessidades apresentadas pelos municípios. Adicionalmente, os riscos envolvidos são considerados administráveis, os custos previstos estão compatíveis com os parâmetros de mercado e atendem aos princípios da economicidade e da eficiência na gestão dos recursos públicos.

5.3. Dentre os equipamentos públicos comunitários, as feiras cobertas, as salas de velório e os conselhos tutelares foram selecionados para implantação nos municípios através do Programa Goiás por Todos - Equipamentos Públicos Comunitários, por serem essenciais

para a construção de uma sociedade mais justa e solidária, esses espaços atendem a necessidades fundamentais da comunidade, promovendo o respeito à dignidade humana e garantindo o acesso à cidadania e aos direitos básicos da população.

5.4. Considerando que foi celebrado Termo de Convênio com cada município contemplado para a execução das obras dos equipamentos públicos comunitários, ressalta-se que as áreas destinadas à implantação encontram-se devidamente comprovadas por meio das Certidões de Inteiro Teor apresentadas pelos respectivos municípios. Tais documentos foram analisados e verificados pela Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINFRA, a qual atestou a viabilidade técnica dos terrenos.

5.5. Considerando que feiras cobertas, salas de velório e conselhos tutelares são os equipamentos públicos disponibilizados pelo programa acima mencionado, é importante ressaltar que a oferta de equipamentos públicos comunitários, correspondem a uma das diretrizes gerais do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001), objetivando o ordenamento e o pleno desenvolvimento das funções sociais das cidades.

5.6. Ao disponibilizar conselhos tutelares, a Administração Pública Estadual busca padronizar as estruturas municipais, assegurando melhores condições para o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei Federal nº 8.069/1990. Considerando que crianças e adolescentes possuem prioridade absoluta na formulação de políticas públicas, conforme determinação constitucional, justifica-se o investimento destinado a equipar conselhos tutelares em localidades que ainda carecem dessa estrutura.

5.7. A disponibilização de salas de velório públicas está em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei Federal nº 8.742/1993), por proporcionar dignidade e amparo às famílias de baixa renda nos momentos de luto, garantindo-lhes um espaço adequado para a realização das cerimônias fúnebres. Essa iniciativa concretiza, em âmbito local, os direitos assistenciais assegurados, reafirmando o respeito à dignidade humana, mesmo em situações de vulnerabilidade social.

5.8. A implantação de feiras cobertas está alinhada aos objetivos da Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional – LOSAN (Lei Federal nº 11.346/2006), pois essas estruturas favorecem a comercialização de produtos agrícolas locais, estimulam a agricultura familiar e aprimoram a distribuição de alimentos à comunidade. Por meio das feiras, pequenos produtores têm a oportunidade de ofertar diretamente seus produtos à população, fortalecendo o comércio local e ampliando o acesso a alimentos frescos e de qualidade. Tais ações atendem ao mandamento constitucional que reconhece a alimentação como direito social essencial e estão em consonância com a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, a qual incentiva estratégias para garantir alimentação adequada, promover a geração de renda, dinamizar a economia local e combater a pobreza.

5.9. Demonstrando interesse em contribuir para o desenvolvimento regional, os municípios têm se consolidado como importantes parceiros do Governo Estadual na execução de ações e na entrega de resultados que beneficiam diretamente a população local. Nesse contexto, os **equipamentos públicos voltados ao interesse social** constituem ações centrais nessa parceria, contribuindo para a redução da vulnerabilidade e para o desenvolvimento econômico e social dos municípios goianos. A construção de **equipamentos comunitários** revela-se, assim, imprescindível para assegurar infraestrutura adequada à prestação de serviços essenciais, promover a inclusão social e fortalecer a qualidade de vida da população.

SEÇÃO 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos normativos e legais

6.1. A presente contratação deverá atender ao que determina a versão mais atualizada das leis, normas e resoluções federais, estaduais e municipais aplicáveis, **inclusive as citadas nos Memoriais Descritivos**. Seguem algumas dessas normativas:

- NBR 14931/2023 – Execução de estruturas de concreto armado, protendido e com fibras - Requisitos;
- NBR 12655/2022 – Concreto de cimento Portland – Preparo, controle, recebimento e aceitação – Procedimento;
- NBR 6122:2022 – Projeto e execução de fundações;
- NBR 12218:2017 – Projeto de rede de distribuição de água para abastecimento público – Procedimento;
- NBR 15112:2004 – Resíduos da construção civil e resíduos volumosos – Área de transbordo e triagem – Diretrizes para projeto, implantação e operação;
- Orientações técnica da Companhia de Saneamento;
- Orientações Técnicas do Corpo de Bombeiros;
- Especificações de Serviço - ES do DNIT (Edificações), no que couber - https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/planejamento-e-pesquisa/ipr/coletanea-de-normas/coletanea-de-normas/especificacao-de-servico-es?utm_source

6.2. Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais legislações pertinentes para a execução de todos os serviços aplicáveis na execução da obra, inclusive no que tange à qualidade dos materiais.

6.3. Casos omissos serão definidos pela Fiscalização de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços.

Requisitos de segurança

6.4. A CONTRATADA deverá garantir que a obra seja executada em consonância com as normas de segurança vigentes, tais como:

- *NR-1: Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais;*
- *NR-4: Serviços Especializados em Segurança e em Medicina do Trabalho;*
- *NR-5: Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio – CIPA;*
- *NR-6: Equipamento de Proteção Individual – EPI;*
- *NR-7: Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO;*

- *NR-18: Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção;*
- *NR-11: Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais;*
- *NR-12: Segurança do Trabalho em Máquinas e Equipamentos;*
- *NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;*
- *NR-35: Trabalho em altura.*

6.5. A CONTRATADA será responsável pela:

- Elaboração e implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR no canteiro de obras, contemplando os riscos ocupacionais e suas respectivas medidas de prevenção, em atendimento à Norma Regulamentadora - NR 18.
- Elaboração e implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, para o monitoramento dos exames laboratoriais e identificação de todos os problemas que podem surgir antes e durante a execução das atividades nos canteiros de obra, os quais possam comprometer a saúde dos trabalhadores, em atendimento à Norma Regulamentadora - NR 07.
- Elaboração do Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, estabelecido pelo INSS, quando couber, para levantamento dos agentes físicos, químicos e biológicos no ambiente de trabalho, que possam gerar riscos à saúde e integridade do trabalhador durante o período que o mesmo está ou esteve exposto na empresa, caracterizando ou não aposentadoria especial.

Requisitos de sustentabilidade

6.6. De acordo com o Art. 45, da Lei 14.133/21 as licitações de obras e serviços de engenharia devem respeitar, especialmente, as normas relativas a:

- disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
- mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
- utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;
- avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
- proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;
- acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

6.7. A CONTRATADA deverá cumprir com os critérios e práticas de sustentabilidade, no que couber, conforme estabelecido no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, e outros aplicáveis, dentre eles:

- Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras;
- Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento;
- Sistemas de segregação, coleta e reciclagem de resíduos de construção e demolição (RCD), com foco na sustentabilidade e na minimização do impacto ambiental;
- Transporte seguro e adequado dos resíduos para locais licenciados para tratamento e descarte.

6.8. A CONTRATADA deverá, conforme o “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis” da CGU-AGU, observar as diretrizes, os critérios e os procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, estabelecidos na Lei nº 12.305 de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

- O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.
- Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
 - Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de reservação de material para usos futuros;
 - Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a área de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
 - Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
 - Resíduos Classe D (são resíduos perigosos oriundos do processo de construção): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, em áreas de “bota fora”, em encostas, em corpos d’água, em lotes vagos e em áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de

Gerenciamento da Construção Civil, conforme o caso, a CONTRATADA comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, NBR nºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 de 2004 e 15.116 de 2021.

Garantia da contratação

6.9. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os incisos I, II e III, do §1º, do art. 96, da Lei 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme art. 98, da mesma Lei.

6.10.Em caso de opção pelo seguro-garantia, a CONTRATADA terá prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia, conforme parágrafo 3º, artigo 96, da Lei 14.133.

6.11. A garantia, nas modalidades caução, fiança bancária e título de capitalização, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato.

Obrigatoriedade de elaboração de Matriz de Risco

6.12. De acordo com o Parágrafo 3º, Art. 22, da Lei 14.133/2021 e Decreto nº 12.343/2024, quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto, acima de R\$250.902.323,87, ou forem adotados os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o edital obrigatoriamente contemplará matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado. Para a contratação em questão, que não se enquadra como contratação integrada ou semi-integrada e tem valor orçado de R\$22.168.521,36 não haveria necessidade de apresentação de matriz de risco segundo a citada lei, mas considerando recomendação da Procuradoria Setorial da SEINFRA, foi elaborada a matriz de risco, apresentada como Anexo deste TR.

Obrigatoriedade de licença ou dispensa ambiental

6.13. Para a execução da obra, adotou-se o procedimento de Dispensa de Licença Ambiental. Nos municípios que possuem órgão ambiental próprio e legislação específica, a respectiva prefeitura emitiu a Dispensa de Licença Ambiental. Já nos casos de municípios que não dispõem de órgão ou legislação ambiental, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, como órgão estadual competente, emitiu a Licença Ambiental correspondente, apresentada como Anexo deste TR.

Da desnecessidade de desapropriação

6.14. Não se faz necessária a realização de processo de desapropriação, tendo em vista que todas as áreas destinadas à execução do objeto encontram-se devidamente registradas em nome do município, conforme demonstram as respectivas certidões de inteiro teor apresentadas em Anexo a este Termo de Referência.

SEÇÃO 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado mediante o cumprimento das seguintes condições:

Prazo para a prestação de serviço

7.1. O prazo para a execução das obras será de até 8 (Oito) meses, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico financeiro de cada equipamento disponibilizado em anexo a este TR.

7.1.1. A CONTRATADA deverá justificar por escrito, no prazo de 1 (um) dia útil após recebimento da Ordem de Serviço, os motivos e impedimentos para a não realização do serviço técnico no prazo estabelecido na Ordem de Serviço, e estará sujeito à aprovação da Fiscalização do Contrato, que deverá se manifestar em até 2 (dois) dias úteis.

7.1.2. Caso não seja possível a entrega dos serviços, conforme cronograma, a CONTRATADA poderá sofrer as sanções cabíveis citadas na Seção 11 deste Termo de Referência e em situações de caso fortuito e força maior, deverá comunicar as razões com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da entrega do objeto.

7.1.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o prazo ou cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

LOTE 1:

Município	Equipamento	Prazo de Execução - Equipamento	Prazo de Vigência Contrato
Montividiu do Norte	Sala de Velório	4 Meses	16 Meses
Novo Planalto	Sala de Velório	4 Meses	16 Meses
Novo Planalto	Conselho Tutelar	3 Meses	16 Meses
Novo Planalto	Feira Coberta	8 Meses	16 Meses

LOTE 2:

Município	Equipamento	Prazo de	Prazo de
-----------	-------------	----------	----------

		Execução - Equipamento	Vigência Contrato
Água Fria de Goiás	Conselho Tutelar	3 Meses	12 Meses
Cabeceiras	Conselho Tutelar	3 Meses	12 Meses
Flores de Goiás	Conselho Tutelar	3 Meses	12 Meses

LOTE 3:

Município	Equipamento	Prazo de Execução - Equipamento	Prazo de Vigência Contrato
Buriti de Goiás	Conselho Tutelar	3 Meses	16 Meses
Cachoeira de Goiás	Feira Coberta	8 Meses	16 Meses
Matrinchã	Feira Coberta	8 Meses	16 Meses

LOTE 4:

Município	Equipamento	Prazo de Execução - Equipamento	Prazo de Vigência Contrato
Bom Jardim de Goiás	Conselho Tutelar	3 Meses	16 Meses
Bom Jardim de Goiás	Sala de Velório	4 Meses	16 Meses
Montes Claros de Goiás	Feira Coberta	8 Meses	16 Meses

LOTE 5:

Município	Equipamento	Prazo de Execução - Equipamento	Prazo de Vigência Contrato
Bonfinópolis	Feira Coberta	8 Meses	16 Meses
Hidrolândia	Conselho Tutelar	3 Meses	16 Meses
Hidrolândia	Sala de Velório	4 Meses	16 Meses

LOTE 6:

Município	Equipamento	Prazo de Execução - Equipamento	Prazo de Vigência Contrato
Itajá	Conselho Tutelar	3 Meses	12 Meses
Quirinópolis	Conselho Tutelar	3 Meses	12 Meses

Cronograma de execução

7.2. A execução do objeto contratado seguirá o cronograma físico-financeiro apresentado no volume de orçamento, incluído como anexo deste Termo de Referência.

7.2.1. Caso haja atraso na execução do serviço, com possibilidade de extrapolação do prazo de vigência do contrato, a CONTRATADA deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo possa ser analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.2.2. O cronograma proposto poderá ser revisto pela CONTRATADA, conforme plano de trabalho apresentado por ela, desde que haja concordância da Fiscalização do Contrato e o prazo final não seja alterado.

Local de prestação de serviço

7.3. Os serviços serão realizados pelas CONTRATADAS nos Municípios:

LOTE 1:

Município	Equipamento	Endereço
Montividiu do Norte	Sala de Velório	Av. Misael Nunes de Nóbrega, Qd. 24, Lt. 16/17B, Centro, Montividiu do Norte – GO.
Novo Planalto	Sala de Velório	Av. José Lopes de Araújo, Área A2, Loteamento Novo Planalto (Denominado Cemitério), Novo Planalto – GO.
Novo Planalto	Conselho Tutelar	Rua Goiás, Área 05, Qd. 31, Loteamento Novo Planalto, Novo Planalto Goiás – GO.
Novo Planalto	Feira Coberta	Rua Daltro Romão Ferreira Sena, Qd. 40, Lt. A, Loteamento Novo Planalto, Novo Planalto – GO.

LOTE 2:

Município	Equipamento	Endereço
Água Fria de Goiás	Conselho Tutelar	Rua 13, Qd. 30, Lt. 1, Loteamento Água fria II Etapa, Água Fria de Goiás –GO.
Cabeceiras	Conselho Tutelar	Rua Mergiano Vicente, Qd. 215, Lt. 1A, Bairro Mariano Machado, Cabeceiras – GO.
Flores de Goiás	Conselho Tutelar	Av. 8, Qd. 16-B, Lt. 17, Bairro Alto da Glória, Flores de Goiás – GO.

LOTE 3:

Município	Equipamento	Endereço
Buriti de Goiás	Conselho Tutelar	Av. Deputado Solon Amaral, Qd. 1, Lt. 1-A, Bairro Buriti, Buriti de Goiás – GO.
Cachoeira de Goiás	Feira Coberta	Rua 2, Qd. 50, Lt. 2, Setor Vila Progresso, Cachoeira de Goiás – GO.
Matrinchã	Feira Coberta	Rua 6, Qd. 5, Lt. 1, Setor Recanto do Sol, Centro, Matrinchã – GO.

LOTE 4:

Município	Equipamento	Endereço
Bom Jardim de Goiás	Conselho Tutelar	Rua Antônio Pereira de Araújo, Qd. 2, Lt. 3-A, Setor Serra Negra, Bom Jardim de Goiás – GO.
Bom Jardim de Goiás	Sala de Velório	Rua Valério Porto, S/N, Qd. 12, Lt. 1-A, Setor Primavera, Bom Jardim de Goiás – GO.

Montes Claros de Goiás	Feira Coberta	Rua Alcides Freitas, Qd. 3-A, Lt. 24-A, Setor Central, Montes Claros de Goiás – GO.
------------------------	---------------	---

LOTE 5:

Município	Equipamento	Endereço
Bonfinópolis	Feira Coberta	Rua Diamante com Rua Olho de Tigre e Rua Jade, APM-A, Residencial Cristal Expansão – Bonfinópolis – GO.
Hidrolândia	Conselho Tutelar	Rua Dr. Fernando Siqueira, Loteamento Bairro Nazaré, Hidrolândia – GO.
Hidrolândia	Sala de Velório	Rua José Zacarias Pereira, APM1, Residencial Maria Claudina, Hidrolândia – GO.

LOTE 6:

Município	Equipamento	Endereço
Itajá	Conselho Tutelar	Av. João Simões de Melo, Qd. Única, Lt. 3, Bairro Jardim Planalto, Itajá – GO.
Quirinópolis	Conselho Tutelar	1º Travessa, Qd. 3 APM, Lt. 1-B, Bairro Flamboyant, Quirinópolis – GO.

Garantia, manutenção e assistência técnica

7.4. A garantia dos serviços será de 5 (cinco) anos, conforme Art. 618, do Código Civil, com início após o recebimento definitivo da obra e deve cobrir todos os materiais e serviços, cujos defeitos sejam resultado de falhas de execução por parte da CONTRATADA.

7.5. Além da **responsabilidade civil**, o **Responsável Técnico** (Engenheiro ou Arquiteto) pode ser responsabilizado também nas esferas **criminal** — por crimes diretamente relacionados ao exercício da profissão — e **administrativa**, em caso de descumprimento do Código de Ética Profissional ou pelo uso ilegal da profissão, conforme disposto no **Art. 6º da Lei nº 5.194/1966** (que regulamenta o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro agrônomo) e na **Lei nº 6.496/1977** (sobre Anotação de Responsabilidade Técnica).

Dinâmica de prestação do serviço

7.6. Os serviços deverão ser executados em horário comercial, salvo determinação justificada pela fiscalização do contrato, sendo seu início determinado a partir da emissão da ordem de serviço.

SEÇÃO 8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Constituem obrigações da CONTRATADA

8.1. Cumprir as normas, regulamentos e procedimentos internos da SEINFRA, quando aplicáveis ao CONTRATO, e cumprir as rotinas de gestão e fiscalização adotadas pela SEINFRA. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da SEINFRA, inclusive quanto ao cumprimento das normas, regulamentos e procedimentos, alertando-os para não executar atividades não abrangidas pelo CONTRATO.

8.2. Manter um preposto, com competência técnica e jurídica, aceito pela SEINFRA, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do CONTRATO.

8.3. Manter um Engenheiro Civil, aceito pela SEINFRA e indicado na documentação, no local dos serviços, cumprindo o mínimo de horas previsto na planilha orçamentária, para acompanhar e coordenar a execução dos serviços durante todo o período de execução do CONTRATO.

8.4. Fornecer ao Fiscal do contrato os nomes, telefones e endereços físicos e eletrônicos dos representantes/prepostos da CONTRATADA, mantendo essas informações atualizadas.

8.5. Manter, durante toda a vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas.

8.6. Não caucionar ou utilizar o CONTRATO para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa anuência da SEINFRA, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7. A possibilidade de subcontratação parcial do objeto licitado constitui decisão administrativa e/ou de cunho técnico. Por essa razão, pela natureza e as características do objeto a ser licitado, sempre que for julgado conveniente, devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE, de acordo com o parecer da Fiscalização, poderá a CONTRATADA, na execução do Contrato, sem

prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, subcontratar até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da obra correspondente à parcelas completas da obra, respondendo, entretanto, a CONTRATADA, perante a CONTRATANTE, pela execução dos serviços subcontratados. O licitante deverá anexar aos autos o(s) Contrato(s) com o(s) subcontratado(s). O(s) subcontratado(s) deverá(ão) manter regularidade fiscal e trabalhista.

8.8. A CONTRATADA deverá submeter à apreciação da Contratante a proposta de subcontratação, incluindo a e a comprovação do respectivo limite estabelecido. Nesse sentido, é necessário apresentar à Contratante as empresas responsáveis pela execução dos serviços, as quais devem demonstrar regularidade fiscal e trabalhista por meio da apresentação das Certidões Negativas de Débito. Além disso, é essencial que não haja impedimento da subcontratada para participação em licitações, bem como a comprovação da aptidão técnico-operacional para a parte dos serviços a ser subcontratada, conforme definido no anteprojeto.

8.9. Adicionalmente, a subcontratação só será autorizada para empresas que concordam explicitamente em cumprir as cláusulas de direitos trabalhistas, conforme previsto na legislação competente.

8.10. É expressamente proibida a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigentes da Contratante, agentes públicos envolvidos na licitação ou na fiscalização do contrato, ou sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau.

8.11. Independentemente da subcontratação, a CONTRATADA permanece integralmente responsável pela execução contratual, devendo supervisionar e coordenar as atividades da subcontratada, além de garantir o estrito cumprimento das obrigações contratuais relacionadas ao objeto da subcontratação perante a Contratante.

8.12. As faturas emitidas pelas subcontratadas devem ser sempre em nome da CONTRATADA, sendo expressamente vedada a emissão diretamente contra a Contratante.

8.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos e preços de sua proposta, incluindo custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos ou do atendimento à legislação vigente, como os valores relacionados ao vale-transporte, refeição e funcionários, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente não seja satisfatório.

8.14. Implantar de forma adequada o PLANO DE OBRA, executando e supervisionando meticulosamente os serviços necessários à realização do CONTRATO, para obter resultados de acordo com as exigências da SEINFRA.

8.15. A contratada deverá assegurar a prestação dos serviços, mesmo em caso de greve dos transportes públicos, salvo em situações de força maior (como calamidades públicas). Nesses casos, ficará responsável por garantir, por meios próprios, o transporte de seu pessoal até as dependências da obra e o retorno, sempre que houver paralisação dos transportes coletivos ou quando necessário.

8.16. Executar os serviços, arcando com os custos até que sejam efetuados os pagamentos das faturas correspondentes às medições dos serviços efetivamente realizados e aprovados pela SEINFRA.

8.17. Assumir todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO.

8.18. A contratada deverá seguir rigorosamente todos os elementos necessários à execução dos serviços, conforme detalhado neste Termo de Referência, Memorial Descritivo e Especificações, Caderno de Encargos, Projetos, Planilha Orçamentária e demais documentos que integram o Edital, bem como executar os serviços em estrita observância aos projetos, atendendo fielmente às prescrições e exigências da SEINFRA e de todos os demais documentos integrantes do Contrato.

8.19. Realizar os projetos “as built” (como construído), fornecendo as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs). Esses projetos devem documentar com exatidão, por meio de plantas, memoriais e planilhas, todos os serviços executados e especificações detalhadas dos insumos utilizados na obra, reproduzindo fielmente como os serviços foram realizados. O fornecimento do “as built” é uma das condições para o efetivo recebimento da obra.

8.20. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da SEINFRA na gestão e no acompanhamento da execução do CONTRATO, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações relacionadas ao objeto contratado.

8.21. Reparar ou substituir, às suas custas, total ou parcialmente, qualquer vício ou defeito do objeto do contrato, conforme a Lei nº 14.133/2021.

8.22. Manter constante vigilância sobre a edificação e os serviços executados durante todo o período de execução do CONTRATO até o Termo de Recebimento Definitivo, bem como sobre os materiais e equipamentos, assumindo responsabilidade por qualquer perda ou dano. Em caso de paralisação determinada pela CONTRATANTE ou por força maior, buscar entendimento prévio com a SEINFRA para possível aditamento do serviço.

8.23. Relatar à CONTRATANTE qualquer irregularidade verificada durante a prestação dos serviços ou a execução do CONTRATO. A CONTRATADA deverá comunicar ao Fiscal do CONTRATO, por escrito, qualquer anormalidade, falha ou fator relevante, inclusive de ordem funcional, fornecendo todos os dados e circunstâncias necessários para esclarecimento e adoção das providências de regularização pelo responsável.

8.24. Responder e arcar com a responsabilidade civil e criminal por todos os danos materiais e morais, a qualquer título ou tempo, causados à UNIÃO, à CONTRATANTE, ou a TERCEIROS, inclusive às concessionárias de serviços públicos, por dolo ou culpa (negligência imprudência ou imperícia) pela ação ou omissão de seus prepostos, empregados, trabalhadores ou representantes, incluindo furtos e roubos no local dos serviços. A CONTRATADA deverá promover o ressarcimento a preços atualizados dentro de 30 (trinta) dias a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça no prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de outras medidas legais.

8.25. Manter sigilo, não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, quaisquer informações de interesse restrito ou sigilosas da SEINFRA ou de TERCEIROS obtidas em razão da execução do CONTRATO, exceto com consentimento por escrito da SEINFRA. A CONTRATADA deve orientar seus empregados nesse sentido.

8.26. Fornecer à SEINFRA, entregando ao Gestor Fiscal do CONTRATO, mensalmente, por ocasião da medição e emissão da nota fiscal, em arquivo eletrônico, Relatório Fotográfico Técnico dos Serviços Realizados, registrando todas as atividades realizadas na obra no mês anterior, sob pena de não atesto da fatura.

8.27. Fornecer, instalar e manter placas de obra conforme modelos da SEINFRA, afixadas em local adequado durante a execução, e seguindo o Manual de Identidade Visual do Governo de Goiás.

8.28. Atender, durante a execução do CONTRATO, às exigências técnicas complementares contidas na Licença Ambiental e/ou em outras licenças que forem exigidas pelo órgão ambiental, de acordo com as legislações vigentes, de forma a promover a perfeita adequação da execução do CONTRATO à lei 6.938/81 que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, à resolução CONAMA 237/97 e às demais leis Estadual e Municipal relativas ao meio ambiente.

8.29. A contratada deverá cumprir integralmente as normas previstas no Contrato relativas à proteção da vegetação, das áreas de preservação permanente e das áreas de reserva legal, em conformidade com a Lei Estadual nº 18.104/2013. A instalação do canteiro de serviços e o armazenamento de materiais ficam vedados em áreas de Preservação Permanente (APP), devendo respeitar os limites estabelecidos no art. 9º da referida Lei. Além disso, caberá à contratada recuperar todo o passivo ambiental decorrente da execução dos serviços e assegurar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil.

8.30. A contratada deverá cumprir integralmente as leis e todos os procedimentos previstos nas normas vigentes, de modo a garantir a segurança de todos os trabalhadores e do público visitante na obra, atendendo e respondendo às determinações da Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, e da Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, que dispõem sobre Segurança e Medicina do Trabalho.

8.31. Elaborar e implementar o PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR) no canteiro de obras, atendendo à Norma Regulamentadora - NR 18, contemplando os riscos ocupacionais e suas respectivas medidas de prevenção. (Última modificação: Portaria SEPTR nº 3.733, de 10 de fevereiro de 2020, Início de vigência: 03 de janeiro de 2022 - Portaria SEPRT 8.873, de 23/07/2021).

8.32. O PGR deve ser elaborado por profissional legalmente habilitado em segurança do trabalho e implementado sob responsabilidade da CONTRATADA. Em canteiros de obras com até 7 metros de altura e com, no máximo, 10 trabalhadores, o PGR pode ser elaborado por profissional qualificado em segurança do trabalho e implementado sob responsabilidade da organização.

8.32.1 O PGR, além de atender às exigências previstas na NR-01, deve estar atualizado conforme a etapa do canteiro de obras e incluir os seguintes documentos, quando aplicável e de acordo com as reais necessidades de cada item (obra):

- Projeto de detalhamento da área de vivência do canteiro de obras e de eventuais frente de trabalho, em conformidade com o item 18.5 da NR 18, elaborado por profissional legalmente habilitado;
- Projeto elétrico detalhando as instalações temporárias, elaborado por profissional legalmente habilitado;
- Projetos detalhando os sistemas de proteção coletiva, elaborados por profissional legalmente habilitado;
- Projetos detalhando os Sistemas de Proteção Individual Contra Quedas (SPIQ), quando aplicável, elaborados por profissional legalmente habilitado;
- Relação dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e suas respectivas especificações técnicas, de acordo com os riscos ocupacionais existentes.

8.33. Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA os custos referentes à adoção - a seu critério e em conformidade com a NR 18 - de soluções alternativas às medidas de proteção coletiva prevista na norma, a adoção de técnicas de trabalho e o uso de equipamentos, tecnologias e outros dispositivos, conforme aplicável em cada caso. Cumprir rigorosamente as diretrizes administrativas, de planejamento e organização, visando à implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na Indústria da Construção, conforme disposto na Norma Regulamentadora - NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

8.34. Responsabilizar-se pela segurança e manutenção da ordem nos locais de serviço.

8.35. Manter afixado, em local visível, o número de telefone da Delegacia da Polícia da Circunscrição, do Corpo de Bombeiros, do Quartel da Polícia Militar da Região, do atendimento médico de emergência, dos responsáveis pela administração e outros contatos de interesse para melhor desempenho das atividades.

8.36. Responsabilizar-se por todas as providências relacionadas à segurança do trabalho de seus empregados, incluindo a exigência do fornecimento e obrigação do uso dos equipamentos de proteção individual, acompanhando e fiscalizando continuamente o uso dos equipamentos em conformidade com as normas vigentes, prever instalações mínimas para alojamento em cada uma das obras para abrigar os seus colaboradores, seguindo as orientações do Ministério do Trabalho e do Sindicato de Classe dos Trabalhadores.

8.37. Realizar todas as providências necessárias para o atendimento e socorro, por meio de seus prepostos, supervisores e encarregados, e assumir as responsabilidades e obrigações estabelecidas na legislação específica relativa aos acidentes de trabalho, quando ocorrerem acidentes de trabalho ou mal súbito com os trabalhadores empregados no desempenho do serviço ou em conexão com o trabalho realizado.

8.38. Comunicar ao Fiscal do Contrato ou, na sua ausência, a Gerência de Fiscalização Técnica e administrativa da SEINFRA, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes durante a execução do CONTRATO.

8.39. Manter constante organização e a limpeza do canteiro de serviços, especialmente após o término de cada trabalho ou atividade, em conformidade com o especificado no CADERNO DE ENCARGOS.

8.40. Manter, nas dependências da Administração do canteiro de obras, uma caixa ou mochila contendo materiais necessários para primeiros socorros em eventuais emergências, tais como: tesoura sem ponta, termômetro, curativos, ataduras de crepom, pacotes de gaze, esparadrapos, algodão, álcool a 70%, medicamentos como analgésicos e antitérmicos etc.

8.41. Elaborar e implementar, conforme as necessidades dos itens (obras) do lote, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, para monitorar exames laboratoriais e identificar problemas que possam surgir antes e durante a execução das atividades nos canteiros de obra, comprometendo a saúde dos trabalhadores, em atendimento à Norma Regulamentadora - NR 07.

8.42. Elaborar, conforme as necessidades da obra, o Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho - LTCAT, estabelecido pelo INSS, para levantamento dos agentes físicos, químicos e biológicos no ambiente de trabalho, que possam gerar riscos à saúde e

integridade do trabalhador durante o período que o mesmo está ou esteve exposto na empresa, caracterizando ou não aposentadoria especial.

8.43. Executar os serviços conforme estabelecem as especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA, alocando apenas os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, garantindo pleno atendimento ao objeto do CONTRATO e a qualidade de sua execução, conforme a legislação trabalhista vigente.

8.44. Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à execução dos serviços contratados seguindo rigorosamente a legislação vigente e as disposições do acordo, convenção e dissídio coletivo da categoria dos trabalhadores.

8.45. Informar e encaminhar ao Fiscal do Contrato o acordo coletivo celebrado no sindicato dos empregados, tão logo seja definido.

8.46. Utilizar empregados habilitados e treinados, com pleno conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as determinações, normas, legislação vigente e especificações do TERMO DE REFERÊNCIA.

8.47. Selecionar e apresentar ao Fiscal do CONTRATO, previamente, caso seja por este solicitado, a relação dos empregados indicados para os serviços, com a respectiva avaliação individual, a qual deverá atender às exigências impostas pela SEINFRA, que poderá impugnar a contratação ou utilização dos que não preencherem as condições necessárias.

8.48. Apresentar ao Fiscal do CONTRATO, caso seja por este solicitado, sempre que houver alocação de novo empregado na execução do CONTRATO. As documentações deverão estar acondicionadas em pasta única, relação nominal constando a identificação do funcionário, com nome completo, RG e demais documentos necessários aos trabalhos de Fiscalização dos empregados disponibilizados para a realização dos serviços, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS e a ficha dos empregados, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência.

8.49. Realizar, anualmente, ou sempre que necessário, exames médicos e de condicionamento físico, em todos os empregados, sem ônus extraordinário para a SEINFRA, substituindo aqueles que não estão aptos a desempenhar as atividades exigidas para a realização do CONTRATO.

8.50. Promover, realizar, sem prejuízo dos serviços, anualmente, e de acordo com a legislação pertinente, sem ônus adicionais para os funcionários ou para a SEINFRA, a capacitação, treinamento e atualização profissional de todos os funcionários disponibilizados para a execução do CONTRATO, de modo a assegurar que estejam continuamente aptos para o desempenho de suas funções e execução dos serviços contratados.

8.51. Não permitir a utilização de qualquer trabalhador menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.52. Comprovar o cumprimento do Art. 93 da Lei nº 8.213/91 que dispõe:

“A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, na seguinte proporção:

- I – até 200 empregados..... 2%
- II – de 201 a 500.....3%
- III – de 501 a 1.000..... 4%
- IV – de 1.001 em diante..... 5%”

8.53. Disponibilizar para o trabalho somente os empregados devidamente identificados e uniformizados (calças, camisas, calçados, crachá de identificação), além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, inclusive equipamentos e/ou produtos de proteção apropriados aos funcionários expostos ao sol e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPCs, cumprindo as leis e atendendo todas as normas de segurança e medicina do trabalho aplicáveis à execução do CONTRATO.

8.54. A contratada deverá fornecer aos seus empregados uniformes completos, mediante recibo com relação nominal, cuja cópia deverá ser encaminhada ao Fiscal do Contrato – SEINFRA, sendo vedado o repasse de quaisquer custos de uniformes e equipamentos aos trabalhadores.

8.55. A contratada deverá manter seus empregados e os de eventuais subcontratadas devidamente uniformizados e identificados, portando crachá com fotografia recente, constando nome, matrícula e função. Os uniformes deverão ser entregues em bom estado de conservação, limpos e adequados ao trabalho, cabendo à contratada arcar integralmente com as despesas decorrentes desta exigência. Deverá, ainda, proceder à substituição dos uniformes semestralmente, a partir da assinatura do Contrato ou do fim do prazo anteriormente estipulado, ou sempre que não atenderem às condições mínimas de apresentação.

8.56. Manter o quadro de pessoal suficiente para o atendimento pleno da realização dos serviços, sem permitir a interrupção da realização do CONTRATO, salvo por determinação da SEINFRA.

8.57. Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, sem observar e cumprir as disposições e os limites da legislação trabalhista.

8.58. Responsabilizar-se pelo controle da assiduidade e pontualidade de seus empregados. Permitir, sempre que necessário ou solicitado, que a SEINFRA tenha acesso ao controle de frequência dos funcionários. Apresentar ao Gestor Fiscal do CONTRATO relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos, quando for o caso, por ocasião da elaboração da medição de serviços e fatura.

8.59. Substituir imediatamente por outro profissional com as mesmas qualificações o empregado designado para a execução do CONTRATO que se afastar do trabalho por ausência, falta, férias, descanso semanal, licença médica, licença paternidade, greve, demissão ou qualquer outro motivo, respondendo por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento desta obrigação.

8.60. Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE quanto a substituição dos empregados alocados, nos casos em que for constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no TERMO DE REFERÊNCIA, ou quando estes forem considerados inadequados pela CONTRATANTE, vedando-se definitivamente o retorno dos mesmos às dependências da obra.

8.61. Assumir a responsabilidade por todas as despesas relacionadas aos seus empregados, incluindo todos os encargos e obrigações

trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, decorrentes da execução do CONTRATO, uma vez que os seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com a SEINFRA. A inadimplência dessas obrigações não transfere responsabilidades a esta Secretaria, tais como:

- Salários;
- Adicionais devidos por imposição legal ou em função de acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho;
- 13º (décimo terceiro) salário, na proporção a que fi zer jus o empregado;
- Férias;
- Encargos previdenciários;
- Taxas, impostos e contribuições;
- Vales-refeição;
- Vales-transporte;
- Seguros;
- Indenizações;
- Despesas decorrentes de acidentes do trabalho;
- Outras porventura existentes ou que venham a ser criadas e exigidas por lei ou em função de acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho.

8.62. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, possibilitando a conferência do pagamento pela fiscalização da CONTRATANTE.

8.63. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, e conforme Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.

8.64. Fornecer a CONTRATANTE, mensalmente, cópia da folha de pagamento do mês anterior ao da despesa, bem como os comprovantes do recolhimento dos encargos sociais incidentes.

8.65. Permitir, com a assinatura do CONTRATO, que a Administração da CONTRATANTE, a seu critério discricionário, faça o desconto nas faturas a crédito da CONTRATADA e realize os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

8.66. Fornecer ao Fiscal do contrato, quando solicitado, os comprovantes de fornecimento de vale-alimentação e vale-transporte fornecido aos funcionários, que deverão incluir: nome e matrícula do empregado, data da entrega, quantidade e o valor dos vales do mês de competência, além da assinatura do empregado atestando o seu recebimento.

8.67. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento e do pagamento tempestivo das contribuições previdenciárias, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do contrato, incluindo o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e o pagamento dos salários e benefícios dos empregados alocados para a CONTRATANTE.

8.68. A contratada deverá tratar todos, indistintamente, com respeito, mantendo comunicação cortês, polida e educada, bem como atender ao Fiscal do Contrato com atenção e presteza sempre que solicitado ou necessário.

8.69. Manter continuamente limpo e organizado o local de trabalho ou serviço.

8.70. Manter os equipamentos e ferramentas de trabalho limpos e em perfeitas condições de uso.

8.71. A contratada deverá prever postos de vigilância conforme as necessidades locais e a Planilha Orçamentária, promovendo o remanejamento de funcionários sempre que necessário, inclusive no horário de almoço, de modo a assegurar a vigilância contínua. A equipe deverá ser mantida atenta e atuante para garantir a máxima segurança possível contra roubos, furtos e sabotagens em materiais, equipamentos e demais bens.

8.72. A contratada deverá fiscalizar e controlar a entrada e saída de pessoas e veículos nos locais de prestação dos serviços, exigindo identificação, registrando motoristas e placas, inclusive de funcionários da SEINFRA e pessoas autorizadas, e garantindo que os portões permaneçam sempre fechados. O controle fora do horário de expediente será rigoroso, permitido apenas mediante autorização por escrito do responsável da CONTRATADA ou da SEINFRA, devendo ser registrado em Livro de Ocorrências com nome, identidade, horário, locais permitidos, tarefas a executar e período autorizado, retendo a autorização escrita. É vedado o acesso a quem se recusar a se identificar, salvo em caso de decisão ou autorização expressa da SEINFRA.

8.73. Manter a vigilância atenta. Havendo a necessidade de permanência para realização de trabalho fora do horário normal de expediente da obra, verificar com o responsável da CONTRATADA, se há autorização de permanência local naquele horário, conferindo as listagens de pessoas que possuem esta autorização, fornecidas pela CONTRATADA ou pela SEINFRA e, caso a pessoa não esteja incluída na respectiva listagem, solicitar a autorização devida.

8.74. Receber, orientar e encaminhar o público, trabalhadores e visitantes de maneira polida e educada, informando-os e orientando-os sempre que necessário.

8.75. Proibir a entrada de pessoas que apresentem sinais de embriaguez ou que sejam suspeitas de estarem sob efeito de drogas ou substâncias narcóticas.

8.76. Garantir preferência de trânsito e acesso aos setores da obra para idosos, gestantes, lactantes, pessoas com deficiências (PcD) e necessidades especiais, auxiliando-os, inclusive, no embarque e desembarque em local próprio e reservado. Atender também às

condições de acessibilidade previstas na norma ABNT NBR 9050:2021.

8.77. Controlar e fiscalizar, rigorosamente, a entrada e saída de materiais e equipamentos da obra.

8.78. Proibir a entrada de quaisquer materiais tóxicos, poluentes, corrosivos, nocivos à saúde ou que ofereçam riscos de acidentes, sem antes submetê-lo aos procedimentos adequados de armazenamento e utilização, conforme planejamento prévio específico, para garantir a segurança no local da obra e de todos os trabalhadores, em conformidade com as normas vigentes.

8.79. Fornecer todas as informações relativas aos serviços prestados, como manuais técnicos de funcionamento e operacionais, características especiais da prestação do serviço etc., ainda que não tenham sido especificamente solicitadas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

8.80. A CONTRATADA deve ter condições seja por meio próprio ou locado de atender aos deslocamentos da equipe técnica designada para o lote (Engenheiro Civil e Encarregado de Obras) durante todo o período de execução, garantindo o atendimento às demandas das obras vinculadas a cada lote.

Constituem obrigação da CONTRATANTE

8.81. Emitir ordens de início e de paralisação dos serviços.

8.82. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, concernente ao objeto do CONTRATO.

8.83. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do CONTRATO. Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, segundo as obrigações assumidas no mesmo e nas propostas técnica e de preços da CONTRATADA.

8.84. Não tolerar a execução de tarefas em desacordo com as normas estabelecidas no instrumento contratual e na legislação de segurança existente.

8.85. Exigir, comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA, que deixar de merecer confiança ou, ainda, que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram cometidas, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou que não executar os serviços de acordo com o CONTRATO e com as especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA, bem como a substituição do mesmo.

8.86. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas ou descumprimento do contrato, através de notificações.

8.87. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o especificado neste TERMO DE REFERÊNCIA, no MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES, no PROJETO e demais documentos constantes do Edital e nas disposições do CONTRATO, aplicando as penalidades cabíveis.

8.88. Efetuar o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, fazendo anotações e registros das ocorrências de falhas relevantes observadas, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste TERMO DE REFERÊNCIA, mantendo-os arquivados em processo administrativo específico, bem como determinando o que for necessário à regularização dos itens observados.

8.89. Liberar as áreas destinadas aos serviços para a CONTRATADA durante a realização do CONTRATO.

8.90. Empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

8.91. Proceder a medição dos serviços efetivamente executados de acordo com o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO da obra.

8.92. Efetuar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, com base nas medições de serviços efetivamente executados de acordo com o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO da obra e aprovadas pela Fiscalização, observando-se e cumprindo-se as disposições legais.

8.93. Emitir os TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO, nos prazos e condições estipulados neste TERMO DE REFERÊNCIA.

8.94. Examinar toda a documentação da CONTRATADA relativa ao disposto no CONTRATO.

Gestão e Fiscalização do Contrato

8.95. A SEINFRA (Administração Pública) será responsável pela coordenação, supervisão e fiscalização do contrato, e responsável por fornecer à CONTRATADA os dados e elementos técnicos e administrativos necessários à realização dos serviços.

8.96. A Gestão e Fiscalização do CONTRATO serão realizadas considerando a disposição legal, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual prevê que a execução do CONTRATO deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais representantes da Administração especialmente designados.

8.97. O acompanhamento e a fiscalização da execução do CONTRATO, de todas as fases da execução dos serviços, portanto, será realizada de acordo com o que prescreve o Decreto nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, pelo Gestor e Fiscal do Contrato e/ou por funcionário da SEINFRA, que ficará responsável pelo atendimento das obrigações estipuladas por Portaria - SEINFRA, tendo todas as prerrogativas e responsabilidades inerentes à função de Fiscal do CONTRATO da OBRA, conforme legislação em vigor.

8.98. A CONTRATADA permitirá ao Engenheiro Fiscal do Contrato e a qualquer pessoa por ele autorizada o acesso ao local onde os serviços relacionados ao Contrato estejam sendo executados ou previstos.

8.99. Embora a CONTRATADA seja única e exclusivamente responsável pela execução de todos os serviços, a SEINFRA reserva-se ao direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, sem restringir a plenitude desta responsabilidade.

8.100. A Fiscalização observará rigorosamente o perfeito cumprimento do Contrato por meio de instrumentos de controle que compreendam:

- Os itens deste TERMO DE REFERÊNCIA do MEMORIAL DESCRITIVO e das ESPECIFICAÇÕES;
- Os documentos da obra (toda a documentação deverá ser mantida em local de livre acesso na obra, incluindo, entre outros documentos: Planilhas Orçamentárias, Cronograma, ARTs, Diário de Obra, Projetos, Caderno de Encargos e Memorial Descritivo e Especificações);
- Os resultados alcançados em relação à CONTRATADA, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- A especificação técnica, qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- A execução dos serviços, a conformidade dos serviços executados e a adequação à rotina de execução estabelecida;
- A conformidade da alocação dos recursos necessários;
- O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

8.101. Havendo, por parte da CONTRATADA, não conformidades referentes às exigências administrativas e gerenciais do Contrato, previstas neste TERMO DE REFERÊNCIA e nas NORMAS e INSTRUÇÕES da SEINFRA, o Fiscal do Contrato deverá:

8.101.1. Notificar a CONTRATADA para a regularização;

8.101.2. Caso a não conformidade não seja sanada e/ou não haja justificativa razoável e por escrito da CONTRATADA pelo descumprimento e/ou atraso para sua regularização, dentro do prazo estipulado na respectiva notificação, o Fiscal do Contrato deverá aplicar penalidade de acordo com as cláusulas contratuais, cujo valor será deduzido dos créditos da CONTRATADA junto à SEINFRA, depois da perda/preclusão do prazo de defesa prévia da CONTRATADA, conforme prevê na Lei nº 14.133/2021.

8.102. Caberá à CONTRATADA o fornecimento e manutenção de um DIÁRIO DE OBRAS, permanentemente disponível para lançamentos no local dos serviços, sendo que a sua manutenção, aquisição e guarda é de inteira responsabilidade da CONTRATADA que deverá entregar, sempre que solicitado, cópia do mesmo ao Engenheiro responsável pela Fiscalização da SEINFRA. O DIÁRIO DE OBRAS deverá ser aberto pelo Responsável Técnico da Obra antes do início da execução dos serviços. O não cumprimento deste item poderá incorrer pena de não liberação das Faturas pela Fiscalização.

8.103. As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da CONTRATADA, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no DIÁRIO; a CONTRATADA se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu Engenheiro Responsável Técnico.

8.104. Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a CONTRATADA deverá recorrer ao DIÁRIO DE OBRAS sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes ou condições especiais.

8.104.1. Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

8.105. Sempre que houver dúvidas na execução do contrato, a CONTRATADA deverá consultar o Fiscal do Contrato por escrito e presencialmente, registrando seu questionamento no diário de obras. Na ausência do Fiscal do Contrato na obra, além do registro no diário de obras, a CONTRATADA deverá encaminhar correspondência com o registro realizado, através de e-mail, diretamente ao Fiscal do CONTRATO. Se necessário, o Fiscal do Contrato buscará apoio nos departamentos e divisões da SEINFRA para responder a solicitação.

Comunicação

8.106. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica (e-mail institucional) registrada no sistema SEI destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

Reunião inicial do Contrato

8.107. Após a assinatura do Contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial de apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Registro de Ocorrências

8.108. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Fiscalização Administrativa

8.109. O Fiscal Administrativo do Contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do Contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no Art. 24 do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023.

Verificação da manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA

- 8.110.** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.
- 8.111.** Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o Gestor deverá notificá-la para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da Administração.
- 8.112.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.
- 8.113.** Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato.

SEÇÃO 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Críticos de medição

- 9.1.** A quantidade de serviços a serem executados, bem como os preços unitário e global máximos que a **SEINFRA** pagará pelos serviços efetivamente realizados, estão definidos na **Planilha Orçamentária**, que integra o respectivo Edital.
- 9.2.** Os serviços serão medidos mês a mês, de acordo com as quantidades efetivamente executadas e aceitas pela fiscalização do contrato.
- 9.3.** As medições serão feitas para cada item (obra) do lote no período considerado, conforme respectivo cronograma.
- 9.4.** A SEINFRA pagará à CONTRATADA, através de depósito em conta-corrente bancária, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento e baseado em medições mensais pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente aos serviços realizados. O pagamento dos serviços de natureza “Administração” será efetuado de forma proporcional ao avanço físico dos serviços, conforme Acórdão 2622/2013 do TCU e conforme a Lei no. 4.320/64, art. 62 c/c 63, § 2o, inciso III.
- 9.5.** O cronograma poderá sofrer alterações no decorrer do contrato, se houver concordância entre o Fiscal do contrato e a CONTRATADA.

Recebimento do objeto (obra)

- 9.6.** Concluída a obra, a CONTRATADA cientificará a CONTRATANTE por meio de notificação entregue ao gestor do Contrato, para a entrega e aceitação da obra.
- 9.7.** O objeto do presente Contrato será recebido de acordo com o Art. 140, inciso I, alíneas a e b, da Lei Federal nº 14.133/2021:
- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
 - b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 9.7.1.** Do recebimento provisório:
- Em até 15 (quinze) dias consecutivos após o recebimento da notificação mencionada no item 9.2, ou do término do prazo de execução contratual, o gestor do Contrato efetuará vistoria da obra, para fins de recebimento provisório.
 - Uma vez verificado o cumprimento de todas as condições contratuais, o gestor do Contrato receberá a obra provisoriamente, lavrando o “Termo de Recebimento Provisório”, que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade CONTRATANTE.
 - Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o gestor do Contrato lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade CONTRATANTE, que adotará as medidas cabíveis.
 - Caberá à CONTRATADA, uma vez notificada, sanar as irregularidades apontadas no relatório circunstanciado, submetendo os itens impugnados à nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias.
 - O **Termo de Recebimento Provisório** somente será emitido mediante a entrega do **as built** pela **CONTRATADA**. Conforme orientações do manual “*Obras Públicas: Recomendações Básicas para a Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas*”, do **Tribunal de Contas da União**, ao término da obra a **SEINFRA**, por meio da Fiscalização do Contrato, deverá receber da contratada a documentação que retrate fielmente o que foi construído. Essa documentação, conhecida como **as built** (como construído), deve incluir todas as plantas, memoriais e especificações, contendo detalhes do que foi executado e os insumos utilizados, de forma a subsidiar futuras intervenções, manutenções ou reformas. Os arquivos deverão ser entregues em dois formatos:

Versões editáveis/originais, incluindo arquivos-fonte (extensões: *.dwg, .rvt, .ifc, .docx, .xls*, entre outras);

Versões não editáveis (extensões: *.pdf, .jpg*, entre outros), devidamente assinadas pelos responsáveis técnicos.

9.7.2. Do recebimento definitivo:

- Após o recebimento provisório, a “Comissão de Recebimento Definitivo” a ser estabelecida pela CONTRATANTE será encarregada de vistoriar a obra para verificar o cumprimento de todas as obrigações contratuais e técnicas e efetuar o recebimento definitivo em até 90 (noventa) dias corridos após o recebimento provisório da obra.
- No caso do cumprimento total e adequado aos termos do Contrato, a Comissão receberá a obra definitivamente, lavrando o “Termo de Recebimento Definitivo”, que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade CONTRATANTE.

- No caso de a vistoria constatar a ocorrência de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do Contrato, a comissão lavrará relatório de verificação circunstanciado, dirigido à autoridade CONTRATANTE, no qual relatará o que houver constatado para corrigir ou refazer a obra, no todo ou em parte.
- O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

9.7.3. Das falhas e irregularidades apontadas:

- O objeto do Contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o Contrato.
- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.
- A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA para sanar as irregularidades constatadas, no prazo a ser determinado em notificação, ao término do qual se deve proceder à nova vistoria.
- Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no Contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, a CONTRATADA ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pelas substituições necessárias.
- Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do Contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta da CONTRATADA.

Prazo para correção de defeitos

9.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no projeto, no Termo de Referência ou na proposta, devendo ser substituídos ou corrigidos no prazo definido na notificação emitida pela CONTRATANTE, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades. O prazo para a correção dos defeitos será definido de acordo com a complexidade da solução necessária à correção do serviço.

Atesto da execução do objeto

9.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de atesto da execução do objeto, na forma desta seção, nos termos do art. 4º do Decreto Estadual nº 9.561 de novembro de 2019.

9.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

9.11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto perdurar pendência na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

9.12. O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

9.13. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR.

9.13.1. A CONTRATADA que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.

9.14. A equipe de fiscalização do Contrato realizará consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

9.14.1. Caso seja constatado que a CONTRATADA esteja em situação de irregularidade perante o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR, esta será notificada por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.14.2. Caso seja constatado que a CONTRATADA esteja em situação de irregularidade perante o Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.14.3. Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.

9.14.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência da CONTRATADA.

9.14.5. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.

9.14.6. Havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, se a CONTRATADA não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.15. O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a Nota Fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto.

Liquidação da Despesa

9.16. O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – SIOFINET deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

9.17. Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 9.17.1.** o prazo de validade e a data da emissão;
- 9.17.2.** os dados do Contrato e do órgão ou entidade da Administração;
- 9.17.3.** o período respectivo de execução do Contrato;
- 9.17.4.** o valor a pagar; e
- 9.17.5.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Prazo de Pagamento

- 9.18.** Os pagamentos serão realizados, no decorrer do Contrato, mês a mês, conforme as entregas da CONTRATADA, de acordo com cronograma de execução.
- 9.19.** O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal pelo Gestor/Fiscal do Contrato, nos termos desta seção, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto Estadual nº 9.561 de novembro de 2019.
- 9.20.** A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.
- 9.21.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
- 9.21.1.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
 - 9.21.2.** Nos Contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a constatação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS não impede o ingresso do crédito na ordem cronológica de exigibilidade, e a unidade CONTRATANTE pode reter parte do montante devido à CONTRATADA, limitada a retenção ao valor do débito verificado.
- 9.22.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.22.1.** A CONTRATANTE, ao efetuar o pagamento à CONTRATADA, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.
- 9.23.** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 9.24.** O procedimento de pagamento será regido pela PORTARIA Nº 270, de 13 de setembro de 2024, da Secretaria de Estado da Infraestrutura, que servirá como referência para questões não explicitadas neste Termo de Referência.

Reajuste em caso de atraso no pagamento

9.25. Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365)

Onde:

- EM** = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
- N** = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;
- Vp** = Valor da parcela em atraso;
- I** = INCC anual acumulado (Índice Nacional de Custo da Construção)/100.

Do reajuste do Contrato

9.26. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado. Após este período será utilizado o Índice Nacional de Custo de Construção (INCC IBRE/FGV) anual acumulado como índice de reajustamento.

SEÇÃO 10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Critério de julgamento	Menor Preço, conforme Estudo Técnico Preliminar.
10.2. Forma de adjudicação	Parcelada, por Lotes.
10.3. Participação de empresas reunidas em consórcio	A Administração da SEINFRA decide porNÃO permitir a participação de consórcio. Fato esse que por si só, não é restritivo de competitividade. Inicialmente, é preciso salientar que o impedimento de participação de consórcios de empresas não pode levar à invalidação do edital, quando a própria lei confere poder de decisão discricionária à Administração, sem que haja

	restrição ao caráter competitivo do certame. A admissão ou veto de formação de consórcio em certame licitatório é confiada pela lei ao talante do administrador, pois, utilizando-se da expressão “quando o edital permitir”, conferiu discricionariedade ao ente administrativo para permitir ou não tal condição no instrumento convocatório. Essa decisão é resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em razão do objeto a ser licitado e ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto visando ao atendimento ao interesse público. Nas contratações de serviços comuns de engenharia civil é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, que em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômica - financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcio é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.
10.4. Prazo de validade das propostas	90 (noventa) dias.

Tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte

10.5. Na presente contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, em observância à Lei Complementar nº 123 de dezembro de 2006 e demais dispositivos legais aplicáveis.

10.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de até 5 (cinco dias úteis), prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

10.7. A não-regularização da documentação no prazo acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133 de abril 2021, sendo facultado à Administração convocar os Fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

10.8. A disputa exclusiva e/ou reserva de cotas para microempresa e empresa de pequeno porte, na forma da Lei Complementar 123 de dezembro de 2006, será aplicada conforme quantitativos e valores expressos na planilha de "Orçamento Sintético", incluída como anexo deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

10.9. A fase de habilitação visa aferir se os licitantes preenchem os requisitos e as qualificações para a adequada execução do objeto licitado, tendo, por fim, que garantir o adimplemento das obrigações firmadas no contrato, conforme arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, para a habilitação na licitação exige-se dos interessados exclusivamente a documentação relativa à habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, além da habilitação econômico-financeira, bem como o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal.

10.10. Poderão participar do presente processo de contratação quaisquer empresas interessadas, cujo ramo de atividade guarde pertinência e compatibilidade com o objeto pretendido, desde que regularizadas e aptas tecnicamente para atuar na atividade, ou seja, com competência técnica e habilitação legal.

10.11. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico- financeira, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR, conforme orientações gerais disponíveis no link: <https://sislog.go.gov.br/>

Qualificação econômico-financeira

10.12. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

10.13. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do Art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

10.14. Em se tratando de licitante subsidiária integral, caso sua empresa controladora esteja em recuperação judicial, deverá ser apresentado Termo de Compromisso no qual a licitante assegure que manterá a capacidade técnica, econômica, financeira e operacional, com vista a assegurar a execução do contrato.

10.15. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta - deverá ser comprovado o envio dos balanços pelo SPED.

10.16. A regular situação financeira será comprovada através dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência

Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um).

10.17. O atendimento dos índices econômicos deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, a ser apresentada pelo licitante.

10.18. Fica estabelecida a exigência de patrimônio líquido mínimo equivalente de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

10.19. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

10.20. Será admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

10.21. Caso a licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Qualificação técnica mínima exigida

10.22. A participação no processo licitatório fica, portanto, condicionada a apresentação do registro ou inscrição da empresa proponente no órgão responsável pela fiscalização do exercício e atividade profissional.

10.23. Deverá ser apresentada a Certidão comprobatória de inscrição ou registro da licitante e dos seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da região a que estiver vinculada.

10.24. Cada responsável técnico só poderá representar uma única empresa, sob pena de inabilitação das licitantes.

10.25. Qualificação Técnico Profissional: Comprovação da capacitação técnico-profissional do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela licitante, através de um ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados das respectivas certidões de acervo técnico (CAT), emitidas pelo CREA e/ou CAU da região em que foi realizada a obra, comprovando a responsabilidade técnica nos serviços, para a execução das obras de Equipamentos Públicos Comunitários – Instituídos no Programa “Goiás por Todos”.

10.25.1. Para qualificação técnica-profissional não será exigido que o atestado esteja em nome da empresa licitante, mas que os profissionais que desejam comprovar a qualificação figurem com suas respectivas funções dentro do atestado de capacidade técnica.

10.25.2.O vínculo com o profissional pode ser comprovado por, pelo menos, uma das três formas a seguir:

- Ato constitutivo/contrato social e certidão do CREA devidamente atualizado, quando se tratar de dirigente sócio e/ou responsável técnico da empresa licitante;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou
- Contrato de prestação de serviços.

10.25.3. No caso de profissional a ser contratado, deverá ser apresentada **Declaração de Disponibilidade** para a execução dos serviços, sendo obrigatória sua participação na equipe efetiva do projeto. Em caso de substituição após a homologação da licitação, o novo profissional será avaliado pela **Contratante** e deverá possuir, obrigatoriamente, **experiência equivalente ou superior**, com aprovação da área técnica da **SEINFRA**.

10.25.4. Os profissionais indicados pela licitante como equipe técnica deverão ser, obrigatoriamente, os mesmos que irão executar os serviços caso seja a vencedora desta licitação. Cada profissional deverá assinar uma Declaração que deverá seguir o seguinte modelo: "A empresa licitante declara que os seguintes profissionais (indicar nomes e dados pessoais), detentores dos atestados de capacidade técnica serão, obrigatoriamente, os que acompanharão a execução dos serviços, caso esta empresa seja a vencedora desta licitação".

Qualificação Técnico Operacional

10.26. A proponente deve apresentar documentos que comprovem que suas qualificações técnicas operacionais estão compatíveis com a obra objeto do processo de licitação, mediante a demonstração de sua experiência anterior na execução de objetos similares ou equivalentes, e condizentes com a comprovação necessária e suficiente para execução do objeto da licitação. A exigência deve permanecer no patamar da razoabilidade e guardando relação com a dimensão e complexidade da obra a ser realizada, relevância e valor do objeto licitado, para não infringir o disposto no art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.27. A habilitação para qualificação operacional deve se deter à exigência das parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo do objeto, de forma cumulativa, conforme determina a Súmula do TCU nº 263/2011. As parcelas de maior relevância serão definidas a partir dos serviços mais relevantes, considerando nesta análise, todos os itens (obras) em cada um dos lotes, e conforme quadro abaixo:

“Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.”

LOTE 1:

--	--	--	--	--

SERVIÇO	UNIDADE	QUANT. ORÇADA	QUANT. EXIGIDA	% FINANCEIRA EM RELAÇÃO AO CUSTO DO LOTE
COBERTURA COM TELHA TERMOACUSTICA TRAPEZOIDAL NÚCLEO PIR 30MM EM AÇO GALVALUME, #0,43MM (TELHA/FILME).	M²	1.212,94	606,47	6,78
ESTRUTURA METÁLICA CONVENCIONAL EM AÇO DO TIPO MR- 250 / ASTM A36 COM FUNDO ANTICORROSIVO.	KG	20.899,25	10.449,62	9,61
ADAPTADO DA AGESUL (2001003012) - MURO DIVISA (H=2,5M) INCLUSIVE ESTRUTURA, FUNDAÇÃO, REVESTIDO E PINTADO OS 2 LADOS E VIGA BALDRAME IMPERMEABILIZADA 4X EMULSÃO ASFÁLTICA - (ADAPTADO CONFORME DECRETO ESTADUAL N° 9900/2021).	M	282,00	141,00	5,98

LOTE 2:

SERVIÇO	UNIDADE	QUANT. ORÇADA	QUANT. EXIGIDA	% FINANCEIRA EM RELAÇÃO AO CUSTO DO LOTE
ADAPTADO DA AGESUL (2001003012) - MURO DIVISA (H=2,5M) INCLUSIVE ESTRUTURA, FUNDAÇÃO, REVESTIDO E PINTADO OS 2 LADOS E VIGA BALDRAME IMPERMEABILIZADA 4X EMULSÃO ASFÁLTICA - (ADAPTADO CONFORME DECRETO ESTADUAL N° 9900/2021).	M	172,35	86,17	7,51
COBERTURA COM TELHA TERMOACUSTICA TRAPEZOIDAL NÚCLEO PIR 30MM EM AÇO GALVALUME, #0,43MM (TELHA/FILME).	M²	508,02	254,01	5,83
ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA VERTICAL DE 11,5X19X29 CM (ESPESSURA 11,5 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021 (ADAPTADO CONFORME DECRETO ESTADUAL N° 9900/2021).	M²	1.047,84	523,92	5,24
ESTRUTURA METÁLICA CONVENCIONAL EM AÇO DO TIPO MR-250 / ASTM A36 COM FUNDO ANTICORROSIVO.	KG	4.611,21	2.305,60	4,36

LOTE 3:

SERVIÇO	UNIDADE	QUANT. ORÇADA	QUANT. EXIGIDA	% FINANCEIRA EM RELAÇÃO AO CUSTO DO LOTE
ESTRUTURA METÁLICA CONVENCIONAL EM AÇO DO TIPO MR-250 / ASTM A36 COM FUNDO ANTICORROSIVO.	KG	33.554,43	16.777,21	16,06
COBERTURA COM TELHA TERMOACUSTICA TRAPEZOIDAL NÚCLEO PIR 30MM EM AÇO GALVALUME, #0,43MM (TELHA/FILME).	M²	1.373,82	686,91	7,99
ADAPTADO DA AGESUL (2001003012) - MURO DIVISA (H=2,5M) INCLUSIVE ESTRUTURA, FUNDAÇÃO, REVESTIDO E PINTADO OS 2 LADOS E VIGA BALDRAME IMPERMEABILIZADA 4X EMULSÃO ASFÁLTICA - (ADAPTADO CONFORME DECRETO ESTADUAL N° 9900/2021).	M	274,14	137,07	6,05

LOTE 4:

SERVIÇO	UNIDADE	QUANT. ORÇADA	QUANT. EXIGIDA	% FINANCEIRA EM RELAÇÃO AO CUSTO DO LOTE
ESTRUTURA METÁLICA CONVENCIONAL EM AÇO DO TIPO MR-250 / ASTM A36 COM FUNDO ANTICORROSIVO.	KG	19.222,50	9.611,25	11,44
COBERTURA COM TELHA TERMOACUSTICA TRAPEZOIDAL NÚCLEO PIR 30MM EM AÇO GALVALUME, #0,43MM (TELHA/FILME).	M²	992,26	496,13	7,17
ADAPTADO DA AGESUL (2001003012) - MURO DIVISA (H=2,5M) INCLUSIVE ESTRUTURA, FUNDAÇÃO, REVESTIDO E PINTADO OS 2 LADOS E VIGA BALDRAME IMPERMEABILIZADA 4X EMULSÃO ASFÁLTICA - (ADAPTADO CONFORME DECRETO ESTADUAL N° 9900/2021).	M	192,13	96,06	5,27

LOTE 5:

SERVIÇO	UNIDADE	QUANT. ORÇADA	QUANT. EXIGIDA	% FINANCEIRA EM RELAÇÃO AO CUSTO DO
---------	---------	---------------	----------------	-------------------------------------

				LOTE
ADAPTADO DA AGESUL (2001003012) - MURO DIVISA (H=2,5M) INCLUSIVE ESTRUTURA, FUNDAÇÃO, REVESTIDO E PINTADO OS 2 LADOS E VIGA BALDRAME IMPERMEABILIZADA 4X EMULSÃO ASFÁLTICA - (ADAPTADO CONFORME DECRETO ESTADUAL N° 9900/2021).	M	303,36	151,68	7,90
ESTRUTURA METÁLICA CONVENCIONAL EM AÇO DO TIPO MR-250 / ASTM A36 COM FUNDO ANTICORROSIVO.	KG	19.222,50	9.611,25	10,85
COBERTURA COM TELHA TERMOACUSTICA TRAPEZOIDAL NÚCLEO PIR 30MM EM AÇO GALVALUME, #0,43MM (TELHA/FILME).	M²	992,26	496,13	6,81

LOTE 6:

SERVIÇO	UNIDADE	QUANT. ORÇADA	QUANT. EXIGIDA	% FINANCEIRA EM RELAÇÃO AO CUSTO DO LOTE
ESTRUTURA METÁLICA CONVENCIONAL EM AÇO DO TIPO MR-250 / ASTM A36 COM FUNDO ANTICORROSIVO.	KG	3.074,14	1.537,07	4,26
ADAPTADO DA AGESUL (2001003012) - MURO DIVISA (H=2,5M) INCLUSIVE ESTRUTURA, FUNDAÇÃO, REVESTIDO E PINTADO OS 2 LADOS E VIGA BALDRAME IMPERMEABILIZADA 4X EMULSÃO ASFÁLTICA - (ADAPTADO CONFORME DECRETO ESTADUAL N° 9900/2021).	M	116,83	58,41	7,46
COBERTURA COM TELHA TERMOACUSTICA TRAPEZOIDAL NÚCLEO PIR 30MM EM AÇO GALVALUME, #0,43MM (TELHA/FILME).	M²	338,68	169,34	5,70

- 10.28.** Foram considerados como “parcela de maior relevância técnica” o conjunto de características e elementos que, individualizados diferenciam o objeto, evidenciando seus pontos mais críticos, de maior dificuldade técnica, bem como que representam risco mais elevado para a sua perfeita execução. Trata-se aqui da essência do objeto licitado, aquilo que é realmente caracterizador da obra ou do serviço, que é de suma importância para o resultado almejado pela contratação.
- 10.29.** A aferição da fórmula “valor significativo do objeto” considera a relação entre o valor da parcela eleita para comprovação da experiência e o valor total do objeto. Um mesmo objeto pode ter diversas parcelas de relevância técnica e valor significativo, conforme mencionado no art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.
- 10.30.** Consideram-se parcelas de maior relevância aquelas que representam um custo superior a 4% do valor total estimado da contratação para cada lote, conforme § 1º do art. 67 da Lei Federal 14.133/2021.
- 10.31.** Será permitido o somatório de atestados para comprovação dos serviços de maior relevância.

10.32. Em suma, as parcelas de maior relevância são identificadas como aquelas de maior complexidade técnica e vulto econômico, cuja inexecução representa riscos elevados para a Administração.

10.33. A proponente deverá comprovar experiência anterior relativa à execução de quantidades mínimas e prazos máximos, conforme a jurisprudência do TCU (Acórdãos 1.993/2007; 329/2010; 1.390/2010; 1.695/2011 e 1.469/2012, todos do Plenário):

“A capacidade técnico-operacional das licitantes não deve ser aferida mediante o estabelecimento de percentuais mínimos acima de 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra ou serviço, salvo em casos excepcionais, cujas justificativas para tal deverão estar tecnicamente explicitadas, previamente à licitação ou no edital e seus anexos” (Jurisprudência do TCU - Acórdãos 1.993/2007; 329/2010; 1.390/2010; 1.695/2011 e 1.469/2012, todos do Plenário).

10.34. A proponente deve apresentar, para comprovação de quantitativos de serviços, certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior àquela do objeto em questão (Acórdão do TCU 679/2015-Plenário), fornecido(s)/expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) e de direito público ou privado, não havendo fixação de número mínimo de atestados a serem apresentados pela licitante.

10.35. A proponente deverá apresentar, para fins de certificação da capacitação técnico-profissional, com ênfase, e limitado às parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo do objeto licitado, profissional devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação, conforme inciso I, art. 67, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.36. A proponente deverá apresentar certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, que comprovem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos nos termos do art. 67 e § 3º do art. 88, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.37. A licitante deverá indicar pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, conforme inciso III, art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.38. A execução da obra ou serviço de engenharia deve ser realizada pelo profissional que disponibilizou os atestados para fins da capacidade técnico-profissional no ato licitatório. Caso seja necessária a substituição, o novo profissional deve apresentar habilitação equivalente ou superior ao profissional substituído e ser aprovado pela SEINFRA, conforme preceituam o § 6, do art. 67 e o inciso XVI, do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.39. Todas as empresas poderão apresentar propostas, entretanto, a habilitação da empresa participante far-se-á com a verificação de que a licitante está em situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e as Fazendas Estadual (Estado de Goiás) e Municipal (do Tomador e da Sede do fornecedor do serviço), quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira.

10.40. O Quadro Resumo de Capacitação Técnico-Operacional, contido em Anexo deste Termo de Referência deverá ser preenchido pelo licitante.

10.41. As empresas licitantes poderão apresentar propostas para mais de um dos lotes definidos. Nessa hipótese, a licitante deverá demonstrar, em sua proposta, **capacidade técnica, operacional e financeira** para a execução simultânea desses lotes e de seus respectivos itens (Equipamentos Públicos). Deverá, ainda, prever para cada item a **equipe mínima de mão de obra** necessária ao cumprimento do cronograma estabelecido pela Administração, bem como os **insumos e materiais** correspondentes.

10.41.1. A regularidade e cumprimento desta exigência será acompanhada ininterruptamente pela Fiscalização, considerando que, em função da urgência para a execução dos serviços em todos os lotes, a Administração poderá emitir ordens de serviço simultâneas. As propostas comerciais e documentos de habilitação deverão ser apresentados pelas empresas para cada lote de interesse, e serão avaliadas e julgadas individualmente para cada lote.

10.42. Para atestados emitidos a partir de 05 de abril de 2023 será exigida a apresentação da respectiva Certidão de Acervo Operacional – CAO, de acordo com a Resolução 1.137, de 31/03/2021, do CONFEA.

10.42.1. A ausência da apresentação da CAO para atestados emitidos a partir da data mencionada somente será aceita mediante apresentação de justificativa formal emitida pelo CREA regional competente, referente ao local de execução dos serviços.

10.43. Quando a certidão e/ou atestado não for emitida pelo contratante principal da obra, deverá ser juntada à documentação declaração formal do contratante principal confirmando que o técnico indicado foi responsável pela sua execução, ou um de seus responsáveis técnicos.

10.44. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

10.45. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

10.46. Se as quantidades de serviços não estiverem discriminadas no corpo da certidão/atestado, serão considerados os quantitativos comprovados pelos atestados na proporção da participação da licitante na composição inicial do consórcio

Subcontratação

10.47. A subcontratação é uma ferramenta utilizada para otimizar a execução de contratos. Essa prática deriva da necessidade de garantir eficiência e economicidade na execução do objeto contratual, considerando que determinados serviços podem exigir uma expertise muito particular, que o contratado principal não possui internamente ou que seria antieconômico desenvolver para uma determinada obra. Considerando a natureza da contratação, serão passíveis de subcontratação, desde de que atendam aos limites e condições dos itens 10.48 e 10.49, os seguintes serviços:

- Instalação de Esquadrias;

- Serviços de Pintura;
- Serviços de Forro;
- Serviços em Gesso;
- Serviços em Serralheria;
- Locação de máquinas e equipamentos com operador, para apoio a atividades auxiliares, como transporte de materiais e movimentações internas;
- Serviços de paisagismo.

10.48. A subcontratação será permitida, bem como para serviços de caráter acessório, especializado ou complementar, desde que, em qualquer caso, haja justificativa da CONTRATADA e aprovação prévia da Fiscalização do contrato. A subcontratação será admitida até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado, sendo vedada a subcontratação integral do objeto. No caso de subcontratação, a CONTRATADA continuará responsável, perante a CONTRATANTE, pela execução dos serviços realizados pelas subcontratadas, devendo apresentar à Fiscalização os respectivos contratos assinados. Compete à CONTRATADA assegurar que suas subcontratadas mantenham regularidade fiscal e trabalhista, bem como observem integralmente as normas de segurança e a legislação aplicável. Em caso de descumprimento, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas na Seção 11.

10.49. As subcontratadas deverão comprovar capacidade técnica, em um percentual de no mínimo 50% do quantitativo do item subcontratado

Visita técnica facultativa

10.50. A licitante poderá vistoriar o local onde serão entregues os bens e/ou executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade.

10.51. O registro dessa Vistoria será formalizado através do ANEXO - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA presente no Edital, que deverá ser assinado por um representante da empresa licitante.

10.52. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, a licitante não poderá alegar, caso assine contrato com a Administração Pública, o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência. Caso opte por não realizar a vistoria nos locais e instalações referentes a este objeto, deverá ser preenchido e assinado, pelo representante da empresa licitante, o documento conforme ANEXO - MODELO DE TERMO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA presente no Edital.

10.53. A visita tem a função de garantir, dessa forma, que o licitante tenha pleno conhecimento da natureza e do escopo do projeto, dos serviços e dos fornecimentos, das condições topográficas, hidrológicas e climáticas que possam afetar sua execução; e dos materiais necessários para que sejam utilizados durante a construção e dos acessos aos locais onde serão executados os serviços.

Proposta Comercial

10.54. A proposta comercial deverá, sob pena de não ser levada em consideração, ser elaborada em Língua Portuguesa, com linguagem clara, com o nome e o endereço da proponente, com todos os seus documentos datados, assinados na última folha e rubricados nas demais pela pessoa com competência para a sua assinatura, constituída dos seguintes elementos:

10.54.1. Planilha Orçamentária com apresentação clara e organizada dos quantitativos, seus preços unitários, valores parciais e preço global. Além disso, é fundamental garantir a rastreabilidade dos cálculos, permitindo verificar como cada item foi calculado e vinculado aos critérios e metodologias adotadas.

10.54.2. Na planilha resumo dos lotes, anexa a este Termo de Referência, constam os cálculos do BDI referentes a cada contrato, sendo considerada a modalidade sem desoneração como a de maior vantajosidade para a Administração.

10.54.3. O orçamento proposto deverá seguir o mesmo critério adotado na tabela do orçamento de referência, considerando a mesma data-base e a modalidade — onerada ou desonerada — que for mais vantajosa para a SEINFRA.

10.54.4. Para cada Item/serviço do orçamento devem ser apresentados: preço unitário da mão de obra separado do preço do material, preço unitário total e preço total.

10.54.5. Para todos os serviços devem ser apresentadas a composição em anexo. Informar em cada composição a composição de referência ou critérios adotados.

10.54.6. Informar em cada item/serviço da planilha orçamentária o código do serviço, seja ele da tabela referencial ou composição nova.

10.54.7. O código de serviço deverá ser único para cada serviço, ou seja, não deverá haver serviços distintos com códigos iguais.

10.54.8. Caso não sejam adotados os valores de BDI e Leis Sociais estabelecidos pela demonstrativo dos BDI'S estimados nos orçamentos sem desoneração/desoneração de obras civis da Goinfra, deverá ser apresentado o cálculo detalhado das parcelas do BDI, incluindo a indicação da fórmula utilizada. A SEINFRA adota a fórmula constante no estudo do Tribunal de Contas da União (TCU), conforme Acórdão nº 2622/2013 – TCU Plenário.

10.54.9. Em cada serviço deverá ser indicado o BDI aplicado, observando o mesmo critério adotado no orçamento de referência da SEINFRA e destacando aqueles que possuírem BDI reduzido.

10.54.10. A proposta deverá apresentar os valores acompanhados das respectivas fórmulas truncadas para duas casas decimais. As planilhas deverão ser entregues em arquivos eletrônicos editáveis (extensão .xls).

10.54.11. As composições unitárias devem apresentar as totalizações dos valores de materiais separados da mão de obra.

10.54.12. Quando em uma composição de um serviço tiver outra composição auxiliar, esta deve ser também apresentada.

10.54.13. Todas as composições de outras tabelas que sofreram alterações devem ter seus preços apresentados.

10.54.14. Deve-se garantir que não haja preços distintos para o mesmo insumo ou serviço.

10.54.15. Cronograma Físico-Financeiro detalhado dos serviços propostos.

10.54.16. Os tributos IRPJ e CSLL não deverão integrar o cálculo do BDI, nem a planilha de custo direto, por se tratarem de

tributos de natureza direta e pessoal, que oneram exclusivamente a **CONTRATADA** e não devem ser repassados à **CONTRATANTE**. Caso esses tributos constem no BDI ou na planilha de custo direto da contratada, seus percentuais serão retirados pela comissão de contratação, e a proposta será **recalculada**.

10.54.17. Eventuais erros ou irregularidades meramente formais na apresentação da proposta, desde que não comprometam seu conteúdo e sejam irrelevantes face à isonomia do certame, serão relevados pela comissão julgadora, que procederá a correção de ofício.

10.54.18. As propostas serão analisadas com base na Lei Federal Nº 14.133/21, afim de julgar sua classificação ou desclassificação.

10.54.19. Todas as propostas devem ser apresentadas conforme o **Decreto estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021**.

SEÇÃO 11 - MULTAS E SANÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO DA NÃO CONFORMIDADE	PERÍODO DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE	REINCIDÊNCIA	MULTA	GRAVIDADE
1	Deixar de cumprir ou fazer cumprir as normas, regulamentos e procedimentos da SEINFRA, bem como deixar de orientar os empregados a seguir tais diretrizes ou executar atividades fora do contrato.	Imediatamente após a ocorrência.	0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato.	Advertência Formal	Leve
2	Não manter no local da obra ou serviço preposto tecnicamente e juridicamente qualificado, aceito pela SEINFRA, para representar a contratada na execução do contrato.	Imediatamente após a ocorrência.	0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato.	Advertência Formal	Leve
3	Não manter no local dos serviços Engenheiro Civil, aceito pela SEINFRA e indicado na documentação, cumprindo a carga horária mínima prevista para acompanhar e coordenar a execução durante todo o contrato.	Imediatamente após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência.	1,0% (um por cento) do valor do Contrato.	Grave
4	Não fornecer ou não manter atualizados ao Gestor/Fiscal do contrato os contatos e endereços dos representantes ou prepostos da contratada.	Imediatamente após a ocorrência.	0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato.	Advertência Formal	Leve
5	Não manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para cumprir as obrigações assumidas.	Imediatamente após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência.	1,0% (um por cento) do valor do Contrato.	Grave
6	Usar o contrato como garantia ou em operações financeiras sem autorização prévia e expressa da SEINFRA. sob pena de rescisão e sanções da Lei nº 14.133/2021.	Imediatamente após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência.	1,0% (um por cento) do valor do Contrato.	Grave
7	Realizar subcontratação acima do limite permitido ou sem a devida autorização da contratante, ou não manter a regularidade fiscal e trabalhista dos subcontratados.	Imediatamente após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência.	1,0% (um por cento) do valor do Contrato.	Grave
8	Não submeter à contratante a proposta de subcontratação com a descrição dos serviços e a comprovação do limite permitido, ou apresentar empresas sem regularidade fiscal e trabalhista, com impedimentos para licitar ou sem aptidão técnico-operacional para a execução da parte dos serviços.	Imediatamente após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência.	0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato.	Média
9	Subcontratar empresas que não concordem expressamente em cumprir as cláusulas de direitos trabalhistas previstas na legislação.	Imediatamente após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência.	0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato.	Média
10	Subcontratar pessoa física ou jurídica com vínculo direto ou indireto com dirigentes da contratante, agentes públicos ligados à licitação ou fiscalização, ou com seus cônjuges, companheiros	Imediatamente após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência.	0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato.	Média

	ou parentes até o terceiro grau.				
11	Não assumir total responsabilidade pela execução do contrato, deixar de supervisionar a subcontratada ou não garantir o cumprimento integral das obrigações contratuais perante a contratante.	Imediatamente após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência.	0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato.	Média
12	Emitir faturas das subcontratadas diretamente contra a contratante, em vez de exclusivamente em nome da contratada.	Imediatamente após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência.	0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato.	Média
13	Não assumir os custos decorrentes de erros no dimensionamento da proposta, incluindo despesas variáveis e legais como vale-transporte, refeição e funcionários, ou deixar de complementá-los quando necessário.	Imediatamente após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência.	1,0% (um por cento) do valor do Contrato.	Grave
14	Não executar ou não supervisionar rigorosamente o Plano de Obra, comprometendo a realização do contrato conforme as exigências da SEINFRA.	Imediatamente após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência.	0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato.	Média
15	Não responsabilizar-se pelo transporte próprio do pessoal até a obra e retorno, nem assegurar a prestação dos serviços contratados em caso de paralisação ou greve dos transportes públicos, exceto em situações de força maior.	Imediatamente após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência.	0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato.	Média
16	Não executar os serviços ou deixar de arcar com os custos até o pagamento das faturas aprovadas pela SEINFRA.	Imediatamente após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência.	0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato.	Média
17	Não assumir os encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.	Imediatamente após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência.	1,0% (um por cento) do valor do Contrato.	Grave
18	Não executar os serviços rigorosamente conforme os projetos, especificações da SEINFRA, Termo de Referência, Memorial Descritivo, Caderno de Encargos, Planilha Orçamentária e demais documentos do Edital e do contrato.	Imediatamente após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência.	1,0% (um por cento) do valor do Contrato.	Grave
19	Não realizar os projetos “as built” com ARTs, deixando de documentar fielmente os serviços executados e insumos usados, obrigatórios para o recebimento final da obra.	Imediatamente após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência.	0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato.	Média
20	Não submeter-se à fiscalização completa da SEINFRA durante a execução do contrato, deixando de fornecer esclarecimentos ou atender reclamações relacionadas ao objeto contratado.	7 (sete) dias após a formalização da solicitação pelo Gestor ou Fiscal.	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência.	0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato.	Média
21	Não reparar ou substituir, às suas custas, total ou parcialmente, qualquer vício ou defeito do objeto do contrato, conforme a Lei nº 14.133/2021.	Imediatamente após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência.	1,0% (um por cento) do valor do Contrato.	Grave
22	Não manter vigilância contínua sobre a obra, serviços, materiais e equipamentos até o recebimento definitivo, deixando de assumir responsabilidade por perdas ou danos ou de negociar com a SEINFRA em caso de paralisação.	Imediatamente após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência.	1,0% (um por cento) do valor do Contrato.	Grave
23	Não comunicar-se com a SEINFRA exclusivamente por escrito, em meio físico ou eletrônico, nem informar por escrito à contratante ou ao preposto qualquer irregularidade ou	Imediatamente	Acréscimo de 50% do valor, a	0,5% (cinco décimos por	Média

--	falha durante os serviços, comprometendo a validade legal das comunicações e deixando de fornecer informações completas para esclarecimento e correção.	após a ocorrência.	cada reincidência.	cento) do valor do Contrato.	
24	Não responder civil e criminalmente por danos causados à União, contratante ou terceiros por ação ou omissão de seus representantes, deixando de promover ressarcimento em até 30 dias, sujeitando-se a desconto em fatura e outras medidas legais.	Imediatamente após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência.	1,0% (um por cento) do valor do Contrato.	Grave
25	Não manter sigilo absoluto sobre informações restritas da SEINFRA ou terceiros, divulgando ou usando sem autorização escrita, ou deixar de orientar seus empregados quanto a essa obrigação.	Imediatamente após a ocorrência.	0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato.	Advertência Formal	Leve
26	Não fornecer mensalmente à SEINFRA, junto à medição e nota fiscal, o Relatório Fotográfico Técnico eletrônico dos serviços realizados, sujeitando-se à não aprovação da fatura.	Imediatamente após a ocorrência.	0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato.	Advertência Formal	Leve
27	Não fornecer, instalar ou manter placas de obra conforme modelos da SEINFRA, afixadas em local adequado durante a execução, ou deixar de seguir o Manual de Identidade Visual do Governo de Goiás.	Imediatamente após a ocorrência.	0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato.	Advertência Formal	Leve
28	Não atender às exigências das licenças ambientais e legislações vigentes durante a execução do contrato, comprometendo a conformidade com a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81), Resolução CONAMA 237/97 e demais normas estaduais e municipais.	Imediatamente após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência.	1,0% (um por cento) do valor do Contrato.	Grave
29	Não recuperar o passivo ambiental gerado pelos serviços, deixar de destinar corretamente os resíduos da construção civil ou descumprir as normas de proteção à vegetação, APPs e reserva legal previstas na Lei Estadual nº 18.104/2013, incluindo a instalação de canteiros ou armazenamento de materiais próximos às áreas protegidas, em desacordo com o artigo 9º.	Imediatamente após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência.	1,0% (um por cento) do valor do Contrato.	Grave
30	Não cumprir as leis e normas vigentes para assegurar a segurança dos trabalhadores e do público na obra, ou deixar de atender e responder às determinações da Lei nº 6.514/1997 e da Portaria nº 3.214/1978, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.	Imediatamente após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência.	1,0% (um por cento) do valor do Contrato.	Grave
31	Não elaborar, atualizar ou implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) no canteiro de obras em conformidade com a NR 18 e portarias aplicáveis, incluindo a omissão de projetos detalhados, lista de EPIs, inventário de riscos ou soluções alternativas de segurança, bem como o descumprimento das diretrizes para prevenção de riscos ocupacionais, assumindo a responsabilidade pelos custos dessas medidas.	Imediatamente após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência.	1,0% (um por cento) do valor do Contrato.	Grave
	Não elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) por profissional legalmente habilitado em segurança do trabalho,				

32	tampouco implementado sob responsabilidade da CONTRATADA ou atualizado conforme a etapa do canteiro de obras. Além disso, não contemplando itens obrigatórios exigidos pelo Termo de Referência, tais como: projeto da área de vivência e frentes de trabalho (NR-18.5), projeto elétrico das instalações temporárias, sistemas de proteção coletiva, sistemas de proteção individual contra quedas (SPIQ) e relação de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) com suas especificações técnicas.	Imediatamente após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência.	1,0% (um por cento) do valor do Contrato.	Grave
33	Não assumir os custos relativos à adoção de soluções alternativas às medidas de proteção coletiva previstas na NR-18, nem assegurar a utilização adequada de técnicas de trabalho, equipamentos, tecnologias e dispositivos aplicáveis. Deixar de cumprir as diretrizes administrativas, de planejamento e de organização indispensáveis à implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, condições e no meio ambiente de trabalho na Indústria da Construção, em descumprimento ao disposto na Norma Regulamentadora NR-18.	Imediatamente após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência.	1,0% (um por cento) do valor do Contrato.	Grave
34	Não responsabilizar-se pela segurança e pela manutenção da ordem nos locais de serviço.	Imediatamente após a ocorrência.	0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato.	Advertência Formal	Leve
35	Não manter visíveis os telefones da polícia, bombeiros, atendimento médico, administração e outros contatos essenciais para o bom andamento das atividades.	Imediatamente após a ocorrência.	0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato.	Advertência Formal	Leve
36	Não responsabilizar-se pela segurança dos empregados, deixando de fornecer ou garantir o uso dos EPIs, ou não fiscalizar seu uso conforme normas, orientações do Ministério do Trabalho e sindicato.	Imediatamente após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência.	1,0% (um por cento) do valor do Contrato.	Grave
37	Não providenciar atendimento e socorro imediato em acidentes ou mal súbito, deixando de assumir as responsabilidades legais relativas aos acidentes de trabalho conforme a legislação específica.	Imediatamente após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência.	1,0% (um por cento) do valor do Contrato.	Grave
38	Não comunicar detalhadamente ao Gestor Fiscal ou, na sua ausência, à Gerência de Fiscalização da SEINFRA, toda ocorrência de acidentes durante a execução do contrato.	Imediatamente após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência.	0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato.	Média
39	Não manter o canteiro de serviços organizado e limpo, especialmente após cada atividade, em desacordo com o Caderno de Encargos.	Imediatamente após a ocorrência.	0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato.	Advertência Formal	Leve
40	Não manter na administração do canteiro uma caixa ou mochila de primeiros socorros com materiais essenciais para emergências, como curativos, medicamentos e álcool 70%.	Imediatamente após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência.	0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato.	Média
41	Não elaborar ou implementar o PCMSO conforme as necessidades da obra, deixando de monitorar a saúde dos trabalhadores via exames, em descumprimento à NR 07.	Imediatamente após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência.	1,0% (um por cento) do valor do Contrato.	Grave
	Não elaborar o Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT) conforme as necessidades	Imediatamente	Acréscimo de	1,0% (um por	

42	da obra, deixando de identificar agentes de risco que possam afetar a saúde do trabalhador, em desacordo com as normas do INSS.	após a ocorrência.	50% do valor, a cada reincidência.	cento) do valor do Contrato.	Grave
43	Não executar os serviços conforme o Termo de Referência, alocando empregados além do necessário ou em desacordo com a legislação trabalhista, comprometendo o cumprimento contratual e a qualidade.	Imediatamente após a ocorrência.	0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato.	Advertência Formal	Leve
44	Não recrutar sob sua responsabilidade os empregados necessários ou deixar de cumprir rigorosamente a legislação e os acordos coletivos da categoria.	Imediatamente após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência.	0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato.	Média
45	Não informar ou não encaminhar ao Gestor Fiscal do Contrato o acordo coletivo firmado com o sindicato assim que definido.	Imediatamente após a ocorrência.	0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato.	Advertência Formal	Leve
46	Utilizar empregados não habilitados ou não treinados, sem pleno conhecimento dos serviços, em desacordo com normas, legislação vigente e especificações do Termo de Referência.	Imediatamente após a ocorrência.	0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato.	Advertência Formal	Leve
47	Não apresentar ao Gestor Fiscal, quando solicitado, a relação dos empregados indicados com avaliação individual que atenda às exigências da SEINFRA, ou permitir a atuação de candidatos impugnados por inadequação.	7 (sete) dias após a formalização da solicitação pelo Gestor ou Fiscal.	0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato.	Advertência Formal	Leve
48	Não apresentar ao Gestor Fiscal, quando solicitado, em pasta única, a relação nominal dos empregados alocados, com documentos como RG, CTPS e fichas preenchidas para fiscalização.	7 (sete) dias após a formalização da solicitação pelo Gestor ou Fiscal.	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência.	1,0% (um por cento) do valor do Contrato.	Grave
49	Não realizar exames médicos e físicos anuais ou quando necessário em todos os empregados, ou deixar de substituir os considerados inapto para as atividades do contrato, gerando custos ou riscos indevidos à SEINFRA.	Imediatamente após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência.	1,0% (um por cento) do valor do Contrato.	Grave
50	Não promover anualmente, sem custos para funcionários ou SEINFRA, a capacitação e atualização profissional dos empregados, comprometendo a aptidão contínua na execução do contrato.	Imediatamente após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência.	1,0% (um por cento) do valor do Contrato.	Grave
51	Permitir trabalho de menores de 16 anos, exceto aprendizes a partir de 14, ou permitir trabalho noturno, perigoso ou insalubre para menores de 18 anos.	Imediatamente após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência.	1,0% (um por cento) do valor do Contrato.	Grave
52	Não comprovar o cumprimento do art. 93 da Lei 8.213/91, deixando de preencher de 2% a 5% dos cargos com reabilitados ou pessoas com deficiência em empresas com 100 ou mais empregados, conforme a faixa de funcionários.	Imediatamente após a ocorrência.	0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato.	Advertência Formal	Leve
53	Disponibilizar para o trabalho empregados não identificados, sem uniformes ou sem fornecimento adequado de EPIs e EPCs, em desacordo com leis e normas de segurança do trabalho vigentes.	Imediatamente após a ocorrência.	0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato.	Advertência Formal	Leve
54	Não entregar uniformes completos aos empregados com recibo nominal, deixar de enviar cópia ao Gestor Fiscal do Contrato da SEINFRA, ou transferir aos	Imediatamente após a ocorrência.	0,5% (cinco décimos por cento) do valor	Advertência Formal	Leve

	empregados qualquer custo relacionado a uniformes e equipamentos.		do Contrato.		
55	Deixar de assegurar que os empregados se apresentem diariamente limpos, com uniformes em bom estado e aparência adequada, portando crachá de identificação visível com foto, nome, matrícula e função, bem como deixar de substituir os uniformes, às expensas da contratada, semestralmente ou sempre que estiverem inadequados.	Imediatamente após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência.	0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato.	Média
56	Não manter quadro de pessoal suficiente para garantir a execução contínua dos serviços, salvo em caso de interrupção autorizada pela SEINFRA.	Imediatamente após a ocorrência.	0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato.	Advertência Formal	Leve
57	Permitir horas extras fora da jornada normal, finais de semana ou feriados, não cumprindo rigorosamente a legislação trabalhista.	Imediatamente após a ocorrência.	0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato.	Advertência Formal	Leve
58	Não responsabilizar-se pelo controle de assiduidade e pontualidade dos empregados, não permitir acesso da SEINFRA aos registros ou deixar de apresentar relatórios mensais ao Gestor Fiscal, não descontando faltas e atrasos na medição de serviços.	Imediatamente após a ocorrência.	0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato.	Advertência Formal	Leve
59	Não substituir imediatamente, por profissional qualificado, empregado afastado por qualquer motivo.	Imediatamente após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência.	1,0% (um por cento) do valor do Contrato.	Grave
60	Não atender prontamente à contratante na substituição de empregados que descumprirem obrigações ou forem considerados inadequados, permitindo seu retorno à obra.	Imediatamente após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência.	1,0% (um por cento) do valor do Contrato.	Grave
61	Não assumir todas as despesas e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias relacionadas aos seus empregados, transferindo responsabilidades à SEINFRA ou deixando de arcar com salários, adicionais, férias, encargos, benefícios, seguros, indenizações e demais custos legais decorrentes do contrato.	Imediatamente após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência.	1,0% (um por cento) do valor do Contrato.	Grave
62	Não efetuar o pagamento dos salários dos empregados por depósito bancário ou não permitir à fiscalização da contratante a conferência dos pagamentos.	Imediatamente após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência.	1,0% (um por cento) do valor do Contrato.	Grave
63	Não pagar salários até o 5º dia útil do mês seguinte, deixar de recolher encargos legais ou não apresentar comprovações quando solicitado.	Imediatamente após a ocorrência.	0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato.	Advertência Formal	Leve
64	Não fornecer mensalmente à contratante a folha de pagamento do mês anterior e os comprovantes dos encargos sociais recolhidos.	Imediatamente após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência.	0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato.	Média
65	Não permitir que a contratante desconte valores das faturas para pagamento direto de salários, verbas trabalhistas, contribuições previdenciárias e FGTS caso não sejam quitados pela contratada.	Imediatamente após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência.	1,0% (um por cento) do valor do Contrato.	Grave
66	Não fornecer ao Gestor Fiscal, quando solicitado, comprovantes de vale-alimentação e vale-transporte com nome, matrícula, data, quantidade, valor e assinatura do	7 (sete) dias após a formalização da solicitação	0,5% (cinco décimos por cento) do valor	Advertência Formal	Leve

	empregado atestando o recebimento.	pelo Gestor ou Fiscal.	do Contrato.		
67	Não fornecer mensalmente ou quando solicitado comprovantes de pagamento previdenciário, trabalhista e fiscal, incluindo FGTS, salários e benefícios dos empregados alocados.	Imediatamente após a ocorrência.	0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato.	Advertência Formal	Leve
68	Não tratar todos com respeito, ou deixar de comunicar-se de forma cortês, polida e educada, atendendo prontamente o Gestor Fiscal do Contrato sempre que solicitado.	Imediatamente após a ocorrência.	0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato.	Advertência Formal	Leve
69	Não manter o local de trabalho limpo e organizado continuamente.	Imediatamente após a ocorrência.	0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato.	Advertência Formal	Leve
70	Não manter equipamentos e ferramentas limpos e em perfeito estado de uso.	Imediatamente após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência.	1,0% (um por cento) do valor do Contrato.	Grave
71	Não prever postos de vigilância conforme a necessidade e a Planilha Orçamentária, nem remanejar funcionários quando necessário, deixando de manter a equipe vigilante para garantir plena segurança contra roubos, furtos, sabotagens de materiais, equipamentos e bens, inclusive no horário de almoço.	Imediatamente após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência.	0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato.	Média
72	Deixar de fiscalizar ou controlar o acesso aos locais de serviço, sem exigir identificação ou monitorar a movimentação na obra, bem como não controlar a entrada e saída de veículos, deixando de identificar motoristas e placas ou de garantir que os portões permaneçam fechados. Deixar de fiscalizar ou controlar o acesso aos locais de serviço, permitindo a entrada de pessoas sem identificação ou sem autorização expressa da SEINFRA ou da CONTRATADA, bem como não monitorar a movimentação na obra, deixar de registrar em livro de ocorrências a entrada e saída de veículos e pessoas, sem a devida identificação de motoristas e placas, ou ainda não garantir que os portões permaneçam devidamente fechados, inclusive fora do expediente, sem a retenção da autorização detalhada.	Imediatamente após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência.	0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato.	Média
73	Não manter vigilância constante ou deixar de verificar autorização prévia da CONTRATADA ou SEINFRA para trabalhos fora do expediente, não conferindo listas de pessoas autorizadas ou deixando de solicitar autorização quando necessário.	Imediatamente após a ocorrência.	0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato.	Advertência Formal	Leve
74	Não receber, orientar ou encaminhar público, trabalhadores e visitantes de forma educada, deixando de informá-los sempre que necessário.	Imediatamente após a ocorrência.	0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato.	Advertência Formal	Leve
75	Permitir a entrada de pessoas visivelmente embriagadas ou suspeitas de estarem sob efeito de drogas ou substâncias narcóticas.	Imediatamente após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência.	0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato.	Média
76	Não garantir prioridade de acesso e trânsito na obra para idosos, gestantes, lactantes, PcD e pessoas com necessidades especiais,	Imediatamente após a	Acréscimo de 50% do valor, a	0,5% (cinco décimos por cento) do	Média

	deixando de auxiliar no embarque/desembarque ou de atender à norma ABNT NBR 9050:2021.	ocorrência.	cada reincidência.	valor do Contrato.	
77	Não controlar ou fiscalizar rigorosamente a entrada e saída de materiais e equipamentos na obra.	Imediatamente após a ocorrência.	0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato.	Advertência Formal	Leve
78	Permitir a entrada de materiais tóxicos, poluentes, corrosivos ou perigosos sem aprovação prévia e sem seguir procedimentos adequados, comprometendo a segurança conforme normas vigentes	Imediatamente após a ocorrência.	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência.	0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato.	Média
79	Não fornecer todas as informações técnicas e operacionais dos serviços prestados, mesmo que não solicitadas especificamente no Termo de Referência.	7 (sete) dias após a formalização da solicitação pelo Gestor ou Fiscal.	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência.	0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato.	Média

SEÇÃO 12 - ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

- 12.1. Anexo do TR (1) – LOTE 1 - Projetos e orçamento MONTIVIDIU NORTE - Sala de velório
- 12.2. Anexo do TR (2) – LOTE 1 - Projetos e orçamento NOVO PLANALTO - Conselho tutelar
- 12.3. Anexo do TR (3) – LOTE 1 - Projetos e orçamento NOVO PLANALTO - Sala de velório
- 12.4. Anexo do TR (4) – LOTE 1 - Projetos e orçamento NOVO PLANALTO - Feira coberta
- 12.5. Anexo do TR (5) – LOTE 2 - Projetos e orçamento ÁGUA FRIA - Conselho tutelar
- 12.6. Anexo do TR (6) – LOTE 2 - Projetos e orçamento CABECEIRAS - Conselho tutelar
- 12.7. Anexo do TR (7) – LOTE 2 - Projetos e orçamento FLORES DE GOIÁS - Conselho tutelar
- 12.8. Anexo do TR (8) – LOTE 3 - Projetos e orçamento BURITI DE GOIÁS - Conselho tutelar
- 12.9. Anexo do TR (9) – LOTE 3 - Projetos e orçamento CACHOEIRA DE GOIÁS - Feira coberta
- 12.10. Anexo do TR (10) – LOTE 3 - Projetos e orçamento MATRINCHÃ - Feira coberta
- 12.11. Anexo do TR (11) – LOTE 4 - Projetos e orçamento BOM JARDIM DE GOIÁS - Conselho tutelar
- 12.12. Anexo do TR (12) – LOTE 4 - Projetos e orçamento BOM JARDIM DE GOIÁS - Sala de Velório
- 12.13. Anexo do TR (13) – LOTE 4 - Projetos e orçamento MONTES CLAROS DE GOIÁS - Feira coberta
- 12.14. Anexo do TR (14) – LOTE 5 - Projetos e orçamento BONFINÓPOLIS - Feira coberta
- 12.15. Anexo do TR (15) – LOTE 5 - Projetos e orçamento HIDROLÂNDIA - Conselho tutelar
- 12.16. Anexo do TR (16) – LOTE 5 - Projetos e orçamento HIDROLÂNDIA - Sala de Velório
- 12.17. Anexo do TR (17) – LOTE 6 - Projetos e orçamento ITAJÁ - Conselho tutelar
- 12.18. Anexo do TR (18) – LOTE 6 - Projetos e orçamento QUIRINÓPOLIS - Conselho tutelar
- 12.20. Anexo do TR (20) REV 1 - Planilha resumo por LOTE;
- 12.21. Anexo do TR (21) - Memoriais Descritivos;
- 12.22. Anexo do TR (22) – RRT arquitetura projeto padrão;
- 12.23. Anexo do TR (23) REV 1 – RRT arquitetura implantações;
- 12.24. Anexo do TR (24) - ART projetos complementares e orçamento;
- 12.25. Anexo do TR (25) REV 1 - Certidão registro terrenos por LOTE
- 12.26. Anexo do TR (26) – Dispensa de Licença Ambiental;
- 12.27. Anexo do TR (27) REV 1 - Alvará de Construção por LOTE;
- 12.28. Anexo do TR (28) – Quadro Resumo CAT;
- 12.29. Anexo do TR (29) - Matriz de Risco;
- 12.30. Anexo do TR (30) - Mapa de Risco;
- 12.31. Anexo do TR (31) REV 1 – Orçamento estimativo;

